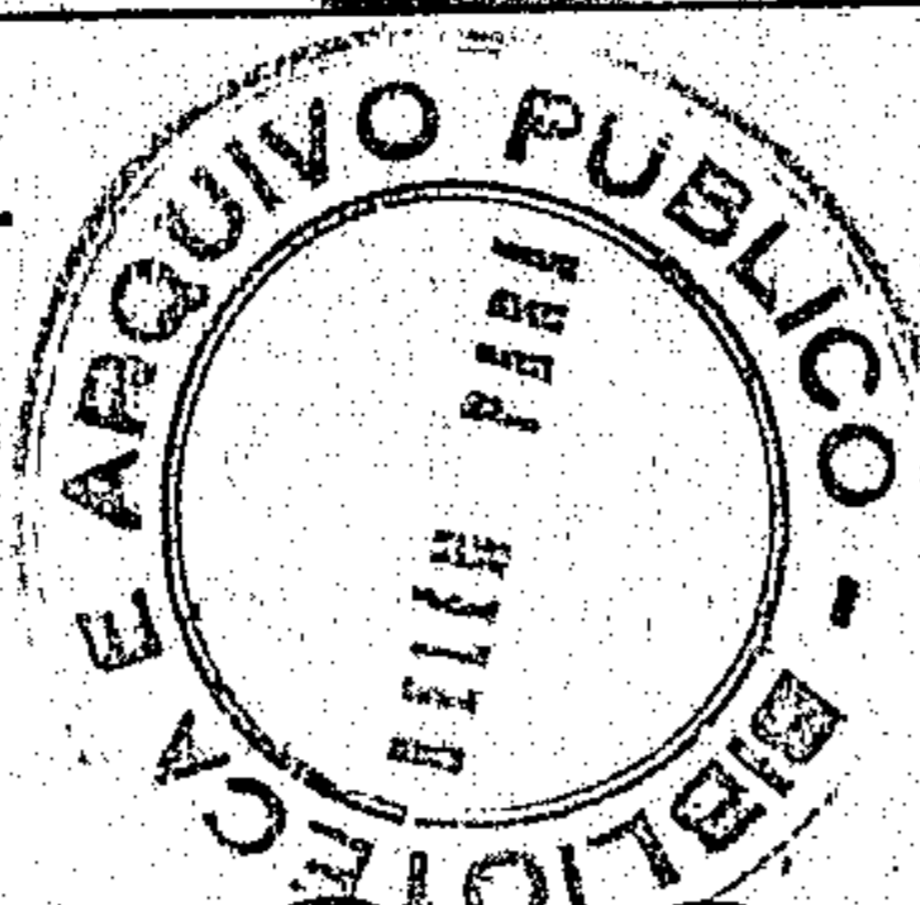


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.305

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.381 e 3.382  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Militar da Governadoria e da Secretaria de Estado de Administração

DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE  
DOS MUNICÍPIOS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1821  
Do Conselho Rodoviário Estadual

BALANÇO PATRIMONIAL - EM  
30/06/84)  
Do Banco da Amazônia S.A.

**2 Cadernos**

42 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3381 DE 07 DE AGOSTO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 550.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unid. Orç. Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.063
3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercício Anteriores	Cr\$ 200.000.000,00
Subprograma: Organização e Modernização Administrativa	043
Atividade: Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica	2.065
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 350.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de agosto de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6337)

DECRETO Nº 3382 DE 07 DE AGOSTO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 450.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Aparelhamento do Sistema Fazendário	1.040
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 450.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de agosto de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6337)

CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO  
PORTARIA Nº. 009/84 - DS DE 07 DE AGOSTO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares relativo ao exercício de 1983, no período de 08.08.84 a 07.09.84, ao 2º PM

FRANCISCO DOS SANTOS MENEZES, ocupante da função de Soldado Auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria, 07 de agosto de 1984.

HÉRICULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 6339)

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1080 DE 06 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, ANILSON ALBUQUERQUE LIMA, do cargo de Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício  
(G. Reg. nº 6.337)

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.301 de 03 de agosto de 1984 referente à Secretaria de Estado de Administração.

Decreto nº 3.356, de 01 de agosto de 1984.

Onde se lê:

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração - 2063

Leia-se:

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração - 2023.

(G. Reg. nº 6.337)

**FAZENDA****RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE**

Port. nº 396/84 - Designar LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, EDUARDO ANTONIO G. FRANCO e ILKA DA SILVA NASCIMENTO, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada a aquisição de material permanente.

Port. nº 398/84 - Conceder de acordo com os Artigos 116 e 117 da Lei nº 749 de 24.12.53, a ROSA MARIA DE SOUZA, Agente Tributário -GEP-TAF-503.1, lotada na 1ª Região Fiscal, 3 (três) meses restantes de licença Especial correspondente ao período de 1970 a 1980. A presente licença será usufruída no período de 01.09. a 30.11.84.

Port. nº 404/84 - Designar RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, PAULO FIOCK DOS SANTOS FILHO e EDNA CONSTÂNCIA GOMES DA ROCHA, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação-Carta Convite-destinada à aquisição de embarcação, tipo lancha, toldo corrido, de 10 a 12 toneladas, com motor de 50 a 60 Hp, para a 6a. Região Fiscal.

(Ext. nº 2586 - Reg. nº 9988 - Dia 09.08.84)

**ANÚNCIOS**

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A.

CGC/MF nº 051 620 045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.937.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 6.819.627.671,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 6.897.627.671,00

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (PA), às oito horas do dia 20 de agosto de 1984, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- Homologação do aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$... 6.978.518.120,00, mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.880,00, para Cr\$... 3.989.000.000,00, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1.984;
- Reforma do caput do artigo 5º do Estatuto Social;
- Ratificação de ato do Conselho de Administração, relativo a sua composição;
- Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, 02 de agosto de 1984.

a) José Eduardo de Andrade Vieira  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04352 Reg. nº 9980-Dias 08,09 e 10/08/84)

NATIVA AGROPECUÁRIA S/A

CGC 04.741.732/0001-93

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 18 de agosto de 1984, às 9-00 horas, na sede social, na Av. Pres. Vargas nº 351 - Cj.606, no Município de Belém -PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1.982 e 31 de dezembro de 1.983; b) fixação dos honorários da Diretoria; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização e d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-Pa, 31 de julho de 1984. (a) Francisco Moraes de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04345 - Reg. nº 9963 - Dias 07, 08 e 09.08.84)

**COLONIAL  
VEÍCULOS LTDA.****COMUNICAÇÃO**

Comunicamos o desaparecimento das NOTAS FISCAIS Nº 999/1000 SÉRIE "C". Não nos responsabilizamos pelo uso indevido das mesmas.

Belém, 08 de agosto de 1984

COLONIAL VEÍCULOS LTDA

Av. Alt. Barroso, 1931

(T. nº 04361, Reg. nº 10.005, Dia: 09/08/84)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ENEL - ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 1984**

As vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às oito (8) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos nº 1468, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Enel Engenharia Sociedade Anônima. Iniciando os trabalhos o Diretor Presidente da empresa, acionista José Maria Pinheiro de Souza, convidou a mim, acionista João Carlos Neves Dias para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em prosseguimento, o Presidente determinou, o que fiz como Secretário, a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "Diário do Pará" nos dias 19, 20 e 23 deste mês, do seguinte teor: - Enel - Engenharia Sociedade Anônima. CGC 04926788/0001-12. Assembleia Geral Ordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas da Enel - Engenharia Sociedade Anônima, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de junho corrente, às oito (8) horas, na sede social sito à Av. Senador Lemos nº 1468, nesta cidade a fim de deliberarem sobre os seguintes: - a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1983; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1984; c) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1984; d) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; e, a) O que ocorrer. Belém, Pará, 19 de junho de 1984. A Diretoria. A seguir, por solicitação do Presidente procedi a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1983, bem como uma Proposta da Diretoria, assim redigida: - PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Considerando a obrigatoriedade da Capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, vimos propor a V.Sas. a elevação do Capital Social de setecentos e hum milhões de cruzeiros (Cr\$ 701.000.000,00) para hum bilhão, setecentos e noventa e oito milhões e cruzeiros (Cr\$ 1.798.000.000,00), ou seja o aumento de hum bilhão, noventa e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.097.000.000,00), dividido em hum bilhão, noventa e sete milhões (1.097.000.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, que será realizado com a apropriação de parte do valor da referida conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, devendo ser distribuído como bonificação aos acionistas, novas ações ordinárias, nominativas, proporcionalmente às ações que possuírem. E, no caso de ser aprovada esta proposição, que seja alterado o Artigo 6º do Capítulo II do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: - Artigo 6º: - O Capital Social é de hum bilhão, setecentos e noventa e oito milhões e cruzeiros (Cr\$ 1.798.000.000,00) dividido em hum bilhão, setecentos e noventa e oito milhões (1.798.000.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Belém, Pará, 18 de abril de 1984. aa) José Maria Pinheiro de Souza - Diretor Presidente, Alberto Coutinho do Amaral - Diretor Técnico, Mário Domingos Grisólia - Diretor Comercial, Akihito Tanaka, João Batista Pinheiro de Souza, João Carlos Neves Dias e Otacílio Pinto Soares Filho - Diretores de Operações. Em seguida, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto assim redigido: - PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas. Os abaixo assinados, Conselheiros Fiscais da Enel - Engenharia Sociedade Anônima, examinaram a Proposta da Diretoria pleiteando a elevação do Capital Social de setecentos e hum milhões de cruzeiros (Cr\$ 701.000.000,00) para hum bilhão, setecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.798.000.000,00), a ser realizado com a utilização de parte do valor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado e, consequentemente, a reforma do Art. 6º do Capítulo II do Estatuto Social, concluindo que as medidas propostas atendem aos interesses da Sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação. Belém, Pará, 18 de abril de 1984. aa) Albery Monteiro da Silva, Adherbal Meira Mattos e Francisco Moreira Pacheco. Passando a ordem do dia, o Presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1983. Como ninguém se manifestou foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Logo após, o Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1984. Realizada a votação foi constatada a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída. CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: - Albery Monteiro da Silva, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 004385102-91 e da Carteira de Identidade de Contabilista nº 0624, expedida pelo CRC-PA, (releito); Adherbal Meira Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 000471122-04 e da Carteira de Identidade de Advogado nº 504, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, (releito) e Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 00588312-15 e da Carteira de Identidade de Contabilista nº 0584, expedida pelo CRC-PA, (releito); Membros Suplentes: - José Afonso Teixeira, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 002599502-20 e da Carteira de Identidade nº 223.411, expedida pela SEGUP/PA, (releito); Maria Célia Pereira da Silva, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do CPF nº 000512502-25 e da Carteira de Identidade nº 803.348, expedida pela SEGUP/PA, (releita) e Maria dos Santos Furtado, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do CPF nº 002844329-9 e da Carteira de Identidade nº 847.272, expedida pela SEGUP/PA, (releita), todos residentes nesta cidade e nela domiciliados. Prosseguindo, o Presidente declarou expressamente os eleitos a solicitou ao Plenário a fixação dos honorários dos Membros Efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1984. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados por unanimidade, os honorários mensais nas seguintes bases: - Diretor Presidente e Técnico - José Maria Pinheiro de Souza e Diretor Comercial e Financeiro - Mário Domingos Grisólia, setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00) para cada um, e Diretores de Operações - Akihito Tanaka e João Carlos Neves Dias, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) para cada um, e Conselheiros Fiscais Efetivos - hum décimo (1/10) da média dos honorários dos Diretores. A seguir, o Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal, pleiteando o aumento do Capital Social. Como ninguém quisese fazer uso da palavra, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou que em face da deliberação do Plenário, a partir deste momento o Artigo 6º do Capítulo II do Estatuto Social, passa a ter a redação da Proposta da Diretoria retro transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestou, o Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo às nove (9) horas encerrada a sessão. aa) João Carlos Neves Dias - Secretário e José Maria Pinheiro de Souza - Presidente. Belém, Pará, 28 de junho de 1984. aa) José Maria Pinheiro de Souza, Mário Domingos Grisólia, João Carlos Neves Dias, Carmelo Fracetto, Alberto Coutinho do Amaral, Akihito Tanaka, João Batista Pinheiro de Souza, Otacílio Pinto Soares Filho.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL TRANSCRITO NO LIVRO PRÓPRIO. Belém, Pará, 28 de junho de 1984. JOÃO CARLOS NEVES DIAS - CPF nº 004498812-53 - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1057/84, a 1ª via da presente Ata de Enel Engenharia S/A. Belém, 04 de julho de 1984. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2590 - Reg. nº 10.009 - Dia 09.08.84)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB RAZÃO SOCIAL "PIMENTINHA" - CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

PRIMEIRA: A Sociedade é composta das sócias MARTA FIGUEIRA GUANAIS, brasileira, solteira, recreadora, C.I. no. 114.441 Segup Pa., CPF no. 144.292.842-53 e ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAIS, brasileira, solteira, recreadora, C.I. no. 1.274.230 Segup Pa., CPF no. 144.298.372-87, ambas maiores e capazes, residentes e domiciliadas nesta Capital à Av. Conselheiro Furtado no. 2438 6º. andar Ap. 601-B, bairro de Nazaré.  
SEGUNDA: O objetivo da Sociedade é promover o ensino Pré-Escolar e de 1º. Grau, podendo promover outros cursos e atividades correlatas com o interesse da Sociedade, sendo seu prazo indeterminado, com vigência a partir de Agosto de 1984.  
TERCEIRA: O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), representado por QUINHENTAS quotas de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, distribuídas na proporção de 50% para cada sócia e, devidamente integralizadas no ato de assinatura do presente Contrato.  
QUARTA: A administração social será exercida por ambas as sócias, que farão uso da firma da Sociedade, mas exclusivamente em negócios de interesse social, sendo vedado seu uso em avais, endossos ou quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, ficando a sócia que infringir esta cláusula, responsável pessoalmente e de forma integral pelas consequências.  
QUINTA: A título de Pró-Labore, as sócias retirarão mensalmente conforme acordo entre elas, até o máximo permitido pela legislação do I.R. vigente.  
SEXTA: As quotas são intransmissíveis a terceiros sem consentimento de ambas as sócias, expresso em contrato especial para modificação do presente; a sócia que pretender fazer cessão parcial ou integral de suas quotas, deverá comunicar à outra por escrito, a qual deverá responder traduzindo seu propósito de usar ou não o direito de preferência.  
SÉTIMA: Pelo falecimento ou interdição de uma das sócias, seus herdeiros legais poderão continuar na Sociedade, mas em caso de desistência, a sócia renuncianta reembolsará os herdeiros de todos os direitos, em prestações iguais e mensais, em número de CINCO, a primeira à vista e as demais vencíveis a partir da data do primeiro vencimento.  
OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas contratuais ou pelo não cumprimento das mesmas.  
E por estarem assim justas e contratadas, assinem o presente termo em 3 (TRES) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas no fim assinadas.

Belém, 01 de agosto de 1984.

MARTA FIGUEIRA GUANAIS - CPF. 144.292.842-53  
ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAIS - CPF. 144.298.372-87  
Testemunhas: (legíveis)  
Aurora Pereira Guimarães

(Ext. nº 2591 - Reg. nº 10.009 - Dia 09.08.84)

AGROTECH S. A. - AGRICULTORA  
C.G.C. Nº 04.971.057/0001-93

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA EM 22 DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.**

LOCAL: Sede Social, à Travessa Maurity nº 3050 - Marco, nesta cidade do Belém, Estado do Pará; QUORUM: Acionistas membros do Conselho de Administração: MESA DIRETORA; Presidente: Juvenal Domingos Martins Lopes, Conselheiros: Izabel Arroyo Lopes, Roberto Aparício Arroyo Marchi, FANTOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: I) Proposta do Conselho de Administração para emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 50.000.000 (Cinquenta milhões) Ações Ordinárias Nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a ser subscritas pelos acionistas da sociedade, os quais foram previamente convidados a exercer o seu direito de preferência em data de 04.04.84. Esta subscrição destinou-se a cumprir parte do cronograma financeiro deste exercício, aprovado pela Superintendência da Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos parcelas de recursos próprios dos acionistas. II) Parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a proposta acima. III) Aproveção da proposta, por unanimidade pelo Conselho de Administração. IV) Elaboração do Boletim da Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas nº 001/84, assinado de próprio punho pelos acionistas subscritores, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e integralizado de imediato, com aproveitamento do saldo disponível em conta corrente com a sociedade, DATA E ASSINATURA: Belém (PA), em 10 de maio de 1984. aa) Juvenal Domingos Martins Lopes (presidente), Izabel Arroyo Lopes (conselheiro), Roberto Aparício Arroyo Marchi (conselheiro).

(O PRESENTE EXTRATO ESTÁ CONFORME A ATA A QUE SE REFERE)

AGROTECH S. A. - AGRICULTORA  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1057/84, a 1ª via da presente Ata de Enel Engenharia S/A. Belém, 04 de julho de 1984. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04359 - Reg. nº 10003 - Dia 09.08.84)

FAZENDA BOM VISTA S/A  
C.G.C. nº 04.908.670/0001-05

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima.

Às 10,00 (dez) horas do dia 11.06.84, na Sede Social, à Av. Nazaré nº 154 conjunto 142 - sala 03, convocados por carta, compareceram os titulares das quotas de Capital Social. Dirigindo os trabalhos tivemos como Presidente o Sr. Carlos da Silveira Bueno e como Secretária a Sr. Antonia Alves de Oliveira Bueno. Deliberação da Assembleia Geral: Foram aprovados: 1)-Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Fazenda Bom Vista Limitada em Sociedade Anônima denominada Fazenda Bom Vista S/A. 2)-O Capital Social será constituído de ações ordinárias e ações preferenciais, todas nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 3)-Que as ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do fundo de investimentos da Amazônia - FIMAZ. 4)-A consolidação dos Estatutos Sociais. 5)-Incorporação ao Patrimônio Social de bens imóveis e benfeitorias pertencentes aos acionistas num total de Cr\$ 21.834.000,00, com consequente aumento do Capital Social para Cr\$ 22.834.000,00, representado por ações ordinárias nominativas. 6)- Eleição dos seguintes para ocupar a Diretoria da Sociedade até abril de 1987: 1)- Diretor-Presidente, Sr. Carlos da Silveira Bueno, Diretor Vice-Presidente, Sr. Antonia Alves de Oliveira Bueno e Diretor Executivo, Sr. Luiz Carlos da Silveira Bueno. 7)-Para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal etc a Assembleia de abril/85: Efetivos: Luiz Carlos Rodrigues da Cunha, José Henrique Harelles de Azevedo e Paulo Franco Garcia. Suplentes: Gustavo Carvalho Filho, Roberto Antunes Correa, Alexandre Jorge Jacob. 8)- Pró-labore da Diretoria em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, e para os membros efetivos do Conselho Fiscal o previsto no § 3º do Art. 162 "in-fine" da Lei 6424/76. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1057/84, a 1ª via da presente Ata de Enel Engenharia S/A. Belém, 04 de julho de 1984. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04362 - Reg. nº 10.007 - Dia 09.08.84)



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00  
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

**INTERMAR** INTERNAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A

C.G.C.-M.F.Nº 04.377.529/0001-80

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Extraordi-  
nária, no dia 17 de agosto de 1.984, às 09:00 (nove) horas, na sede da Empresa,  
à Rodovia PA 140, km 05, município de Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de se  
liberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Redução do Capital Social Autoriza-  
do de Cr\$ 2.000.000,00 até o limite do subscrito e registrado de Cr\$  
581.715.490,00; b) Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 581.715.490,00  
para Cr\$ 2.000.000,00; c) Alteração do Capit II, art. 5º do Estatuto Social d)  
Alteração de outros artigos do Estatuto Social; e) Mudança de endereço na ma-  
triz; f) Outros Assuntos de interesse Social.

Santa Izabel, (PA) 30 de julho de 1.984

*André Vic Hsán Liu*  
Presidente Cons. Administração

**ACROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A**

C.G.C / MF 05.42664/0001-70

**ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para  
o comparecimento à sede social, à Fazenda Barra das Acionistas, no  
município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 22.08.84,  
às 10:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordi-  
nária para depreciação e liberação do que se segue:

- Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.342.050.002,85 para Cr\$  
Cr\$ 1.370.824.976,85 mediante a subscrição de 2.535.240 ações pre-  
ferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -  
FINAM e consequente alteração estatutária.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 07.08.84  
Pela Diretoria

**WILSON LEMOS DE MORAES**  
Diretor-Presidente

(T. nº 04359 - Reg. nº 10003 - Dias: 09, 10 e 13.08.84)

**FAZENDA SANTA JÚLIA FONTINEVEA S/A**

C.G.C.nº 05.000.747/0001-06

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada  
em 20 de julho de 1984.

As 15:00 (quinze) horas, do dia 20 de julho de 1984  
na Sede Social à Rua Benjamin Constant nº 774, com a presen-  
ça de Antonio Carlos Fontelles de Lima, Maria Ferreira de  
Souza e Paulo Fernando Ataíde Brito, representando a totali-  
dade dos acionistas, e sob a Presidência do Sr. Antonio Car-  
los Fontelles de Lima e Secretário de Maria Ferreira de Sou-  
za, foi iniciada a reunião, na qual foram aprovadas as se-  
qu岸tes deliberações: 1)-Constituição da empresa Fazenda San-  
ta Júlia S/A, na forma da Legislação em vigor, com capital  
inicial em Ações Ordinárias de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada  
num total de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) distri-  
buido entre os acionistas Antonio Carlos Fontelles de Lima  
95%; Maria Ferreira de Souza 2,5% e Paulo Fernando Ataíde  
Brito 2,5%, conforme Lista de Presença de Acionistas e Lista  
de Subscrição do Capital Social e comprovante de Depósito Ban-  
cário no valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), do Ban-  
co do Brasil S/A - Ag. Centro-Belem; 2)-Aprovação dos Estatu-  
tos Sociais, dos quais foram distribuídas cópias aos presen-  
tes; 3)-Eleição dos membros da Diretoria na pessoa dos Srs.  
Antonio Carlos Fontelles de Lima como Diretor Presidente e  
Sra. Maria Ferreira de Souza como Diretora Executiva; 4)-Fi-  
xação do Pro-Labore mensal a cada Diretor no valor de Cr\$-...  
150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). O texto inte-  
gral desta Ata foi lido em Livro próprio e arquivado na  
Junta Comercial do Estado do Pará, Maria Ferreira de Souza -  
Secretária.

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certificado nº 25707184  
emitido em 25/07/84  
valor de Cr\$ 53000,3836

Ata de Assembleia Geral de Constituição  
da FZ. SANTA JÚLIA FONTINEVEA S/A  
emitida em 25/07/84  
valor de Cr\$ 53000,3836

(T. nº 04362 - Reg. nº 10.007 - Dia 09.08.84)

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 BELÉM - PARA  
 COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76  
 CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/1984**

	(EM Cr\$ 1.000,00)		(EM Cr\$ 1.000,00)	
	30/06/84	30/06/83	30/06/84	30/06/83
<b>A T I V O</b>			<b>P A S S I V O</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b> .....	408.299.880	320.531.009	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b> .....	373.095.915
Disponibilidades .....	8.553.023	3.474.960	Depósitos .....	178.826.652
Operações de Crédito .....	238.704.798	90.422.835	Depósitos a Vista .....	164.648.885
Empréstimos e Títulos Descontados .....	208.279.405	78.094.027	Depósitos a Prazo .....	14.177.767
Financiamentos Rurais .....	37.119.647	14.077.787	(Despesas a Apropriar) .....	4.313.026
(Rendas a Apropriar) .....	(6.694.254)	(1.748.979)	Relações Interbancárias e Interdeparta- mentais .....	41.004.919
Relações Interbancárias e Interdeparta- mentais .....	65.458.118	208.475.128	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar .....	10.572.790
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar .....	11.355.558	5.689.132	Cobrança Efetuada em Trânsito .....	4.778.433
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	47.162.472	2.588.636	Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	21.991.919
Correspondentes em Moeda Nacional .....	40.459	57.397	Correspondentes em Moeda Nacional .....	14.864
Contas Interdepartamentais - País .....	6.899.629	200.139.963	Ordens de Pagamento .....	1.559.236
Créditos Diversos .....	57.381.163	16.844.256	Contas Interdepartamentais - País .....	2.087.677
Banco Central - Depósitos Especiais .....	14.042.545	4.855.133	Obrigações por Empréstimos .....	99.342.428
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio .....	12.731.921	4.947.166	Obrigações e Empréstimos no Banco Central .....	24.462
Cambiais, Financiamentos e Créditos em Moedas Estrangeiras .....	1.524.683	1.377.293	Obrigações por Empréstimos no País .....	59.854.138
Outros Créditos em Moeda Nacional .....	29.091.227	5.668.408	Obrigações por Empréstimos Externos .....	39.488.290
Créditos em Liquidação .....	210.127		Obrigações em Moedas Estrangeiras .....	94.205
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) .....	(196.521)		(Despesas a Apropriar) .....	(1.133)
(Rendas a Apropriar) .....	(22.819)	(3.744)	Obrigações por Recebimentos - Tributos e Encargos Sociais .....	7.044.171
Valores e Bens .....	38.202.778	1.313.830	Outras Obrigações .....	46.877.745
Títulos de Renda Fixa .....	34.870.399	564.018	Provisão para Pagamentos .....	31.017.591
Banco Central - Recolhimentos em Títulos Outros Valores e Bens .....	1.879.154	749.812	Obrigações Diversas em Moeda Nacional .....	14.585.023
Outros Valores e Bens .....	1.453.225		Obrigações Diversas em Moedas Es- trangeiras .....	1.278.623
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b> .....	619.176.335	191.554.726	(Despesas a Apropriar) .....	(3.492)
Operações de Crédito .....	619.159.942	191.554.726		
Empréstimos e Títulos Descontados .....	568.791.956	167.721.398		
Financiamentos Rurais .....	50.367.986	23.833.328		
Créditos em Liquidação .....	37.020.885	3.116.081		

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....	607.505.299	188.504.503
Obrigações por Empréstimos .....	607.494.711	188.504.503
Obrigações por Empréstimos no País .....	398.036.270	110.618.097
Obrigações por Empréstimos Externos .....	209.458.441	77.886.406
Outras Obrigações .....	10.588	
Provisão para Pagamentos .....	10.588	
Resultados de Exercícios Futuros .....	772.510	
Rendas Antecipadas .....	772.510	-30.378.882
Patrimônio Líquido .....	78.212.842	12.967.580
Capital Social .....	33.272.060	10.022.706
Reservas de Capital .....	32.808.985	3.495.119
Reservas de Lucros .....	9.669.812	3.893.477
Lucros Acumulados .....	2.461.985	
TOTAL GERAL DO PASSIVO .....	1.059.586.566	523.765.451

(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) .....	(33.670.590)	(3.116.081)
(Rendas a Apropriar) .....	(3.350.295)	
Créditos Diversos .....	16.393	
Outros Créditos em Moeda Nacional .....	16.393	11.679.716
Investimentos .....	32.110.351	1.021.299
Outros Investimentos .....	2.862.902	1.021.299
(Provisão para Perdas) .....	3.039.920	
Imobilizado .....	(177.018)	10.354.094
Imóveis de Uso .....	28.615.213	11.332.281
Imobilizações em Curso .....	32.777.438	205.023
Outros Bens de Uso .....	540.842	2.272.828
(Depreciação Acumulada) .....	6.979.102	(3.456.038)
Diferido .....	(11.682.169)	304.323
Despesas de Organização e Expansão .....	1.464.645	554.651
(Amortização Acumulada) .....	(832.409)	(250.328)
TOTAL GERAL DO ATIVO .....	1.059.586.566	523.765.451

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE APURADO EM 30/06/84

	VALORES EM Cr\$ 1.000	
	30/06/84	30/06/83
Receitas Operacionais (2 a 8) .....	397.980.894	71.864.564
Rendas de Operações de Crédito .....	357.023.455	62.483.284
Resultados de Câmbio .....	15.507.976	5.562.241
Rendas de Serviços Bancários .....	417.440	133.709
Rendas de Valores Mobiliários .....	14.958.396	807.361
Rendas de Participações em Coligadas e Controladas .....	10.073.627	1.913.285
Outras Receitas Operacionais .....		964.684
Resultado de Transações com Valores Mobiliários .....	369.235.664	64.959.056
Despesas Operacionais (10 a 18) .....	5.709.124	1.699.086
Despesas de Depósitos .....	281.946.692	37.197.216
Despesas de Obrigações por Empréstimos .....	2.299.028	2.266.281
Resultados de Câmbio .....		122.098
Despesas de Honorários - Diretoria e Conselho de Administração .....	49.784.569	21.235.487
Despesas Administrativas .....		
Despesas de Participação em Coligadas e Controladas .....		
Resultado de Transações com Valores Mobiliários .....		
Despesas Não-Operacionais (21 a 25) .....		
Rendas de Aliquês .....		
Outras Receitas Não Operacionais .....		
Resultado de Transações com Investimentos .....		
Resultado de Transações com Valores e Bens .....		
Ganhos de Capital .....		
Despesas Não-Operacionais (27 a 30) .....		
Outras Despesas Não-Operacionais .....		
Resultado de Transações com Investimentos .....		
Resultado de Transações com Valores e Bens .....		
Perdas de Capital .....		

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Resultado Não-Operacional (20 - 26) .....	(31)	(7.444.825)	(148.659)	Empregados .....	(36)	
Resultado de Correção Monetária .....	(32)	(18.394.052)	(6.647.167)	Administradores .....	(37)	
Resultado do Semestre Antes do Imposto de Renda (19 + 31 - 32) .....	(33)	2.906.353	109.682	Fundos de Assistência ou Previdência ..	(38)	(58.127)
Provisão para o Imposto de Renda .....	(34)		21.988	Outras .....	(39)	
Participações Estatutárias no Lucro (36 a 39) .....	(35)	(58.127)		Lucro - Líquido do Semestre (33 - 34 - 35) .....	(40)	2.848.226
						87.694
				Lucro Líquido do Semestre (40) ....	Cr\$	2.848.226
				Nº de Ações .....		1.138.725.000
				Lucro Líquido por Ação .....	Cr\$	2.50

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS  
ACUMULADOS DO SEMESTRE  
DATA BASE 30/06/84**

VALORES EM Cr\$ 1.000		30/06/84	30/06/83
Saldo no Início do Semestre (em 31/Dezembro/83) .....	(1)	2.174.323	2.134.897
Ajuste de Exercícios Anteriores (3 + 4) .....	(2)	(1.855.490)	(5.631)
Efeito da Mudança de Critérios Contábeis .....	(3)	(4.892.813)	
Retificação de Erros de Exercícios Anteriores .....	(4)	3.037.323	(5.631)
Reversões de Reservas (6 + 7 + 8) .....	(5)		771.918
Reservas para Contingências .....	(6)		771.918
Reservas de Lucros a Realizar .....	(7)		
Outras .....	(8)		
Parcela de Lucros Incorporada ao Capital (AGE de ...../ 19.....) .....	(9)		
Correção Monetária .....	(10)	245.832	1.276.974
Subtotal (1 - 2 + 5 - 9 + 10) .....	(11)	564.665	4.178.158
Lucro Líquido do Semestre .....	(12)	2.848.226	87.694
Destinações Propostas a A.G.O. (14 + 21 + 22) .....	(13)	950.906	372.375
Transferências para Reservas (15 + ... + 20) .....	(14)	142.411	87.694
Reserva Legal .....	(15)	142.411	4.385
Reservas Estatutárias .....	(16)		
Reservas para Expansão .....	(17)		
Reservas para Contingências .....	(18)		83.309
Reservas de Lucros a Realizar .....	(19)		
Reservas Especiais .....	(20)		
Dividendos a Distribuir .....	(21)	808.495	284.681
Outras .....	(22)		
Saldo no Fim do Semestre (em 30/Julho/84) (11 + 12 - 13) .....	(23)	2.461.985	3.893.477

Montante do Dividendo por Ação do Capital Social ..... Cr\$ 0,71



NOTAS EXPLICATIVAS  
30 DE JUNHO DE 1984

1) As demonstrações financeiras foram preparadas com base nas disposições da lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações) e atos legais posteriores, bem como no Plano de Contas dos Bancos Comerciais - COBAN, do Banco Central.

2) As provisões para depreciação e amortização, são constituídas com base no valor médio das ORTN's do semestre, utilizando-se as taxas abaixo:

- Depreciações:
- Imóveis de Uso Próprio — 4%
- Equipamentos de Uso — 10%
- Sistema de Transporte — 20%
- Amortização: — 10%

3) As provisões para pagamento de férias a funcionários e respectivos encargos sociais, são complementadas, considerando-se as férias vencidas e proporcionalmente vencidas até a data do Balanço. A partir deste semestre foi também constituída a provisão para pagamento de licença prêmio a funcionários, sendo o valor correspondente a exercícios anteriores levado à débito de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

4) A provisão para créditos considerados de liquidação duvidosa, foi constituída com base na Portaria nº 241 do MINIFAZ, destinando-se no semestre o valor de Cr\$ 28.128.346 mil, compatível com os créditos inscritos em "CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO".

5) As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, são corrigidas monetariamente, nos moldes e critérios estabelecidos pela legislação vigente, com os seguintes reflexos:

	30.06.84	30.06.83
- ATIVO PERMANENTE .....	Cr\$ 13.767.176	Cr\$ 4.164.620
- Investimentos .....	Cr\$ 1.263.974	Cr\$ 360.500
- Imobilizado .....	Cr\$ 12.209.794	Cr\$ 3.691.391
- Diferido .....	Cr\$ 293.408	Cr\$ 112.729
- PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	Cr\$ 32.161.228	Cr\$ 10.811.787
- Capital Social .....	Cr\$ 24.314.737	Cr\$ 7.075.104
- Reservas de Capital .....	Cr\$ 3.577.928	Cr\$ 999.417
- Reservas de Lucros .....	Cr\$ 4.022.731	Cr\$ 1.460.292
- Lucros Acumulados .....	Cr\$ 245.832	Cr\$ 1.276.974
- Resultado da C. Monetária (devedor) .....	Cr\$ 18.394.052	Cr\$ 6.647.167

11) Os ajustes de períodos anteriores, sofreram reflexos da contabilização de receitas de exercícios anteriores, não apropriadas a nível de Agências (3.427.600 mil), bem como, da mudança de prática contábil, no que tange a constituição de provisão para pagamentos de Licença Prêmio a funcionários com o valor relativo a exercícios anteriores (4.982.490 mil) levado a débito do Patrimônio Líquido.

12) Os dividendos distribuídos no primeiro semestre foram calculados com base no lucro líquido como definido em lei e representaram Cr\$ 808.494.750,00.

13) O lucro por ação no semestre foi de Cr\$ 2,50 e os dividendos por ação Cr\$ 0,71.

14) Foram compensados, no semestre, a débito de Provisão para Créditos de Liquidação duvidosa, créditos no valor de Cr\$ 4.027.512 mil.

15) Em 30 de junho de 1984, as contas relativas a operações de câmbio, apresentam os seguintes saldos (em milhares de cruzeiros).

	Junho/84	Junho/83
- Câmbio Comprado a Liquidar .....	Cr\$ 29.038.286	Cr\$ 8.736.573
- Câmbio Vendido a Liquidar .....	Cr\$ 47.895.433	Cr\$ 10.602.526
- Câmbio Liquidado .....	Cr\$ 25.462.817	Cr\$ 1.189.704
- Movimento de Câmbio .....	Cr\$ 6.605.670	Cr\$ 676.248
- Responsabilidades por Créditos para Importação .....	Cr\$ 13.511	Cr\$ 6.283

16) O subtitulo Despesas de Obrigações por Empréstimos Externos da rubrica Provisão para Pagamentos a Efetuar - Câmbio apresenta o saldo de Cr\$ 10.762.836 mil.

As demonstrações financeiras referentes ao balanço do primeiro semestre de 1983, foram adaptadas para efeito de comparabilidade, nos moldes da legislação vigente.

Belém (Pará), 01 de agosto de 1984

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA  
 UBALDO CAMPOS CORRÊA UBALDO CAMPOS CORRÊA  
 Presidente Presidente

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO ARMANDO BORGES  
 Conselheiro Diretor

PAULO DE TARSO SARAIVA FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE  
 Conselheiro Diretor

THEOPHILO PACHECO CONDURU JOSÉ EDGAR DE MOURA  
 Conselheiro COSTA STONE  
 Diretor

CONSELHO FISCAL JOSÉ MARIA FABRÍCIO  
 Diretor

LUIZ MILITINO DE VASCONCELOS RAIMUNDO NONATO CASTELO  
 Conselheiro CORDEIRO  
 Diretor

ALBERTO GIOIA  
 Conselheiro

JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL  
 Conselheiro

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES  
 Contador CRC-PA-REG. 4745  
 C.P.F. 000.511.792-53

6) As responsabilidades assumidas pelo Banco perante a terceiros somam:

Cr\$ 41.688.235 mil na forma abaixo:

— No País — Cr\$ 19.046.076 Mil  
 — No Exterior — Cr\$ 22.642.159 Mil

7) O Capital Social subscrito e integralizado está representado por 1.138.725.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na forma abaixo:

— de domiciliados no País — Cr\$ 33.271.624.349,24  
 — de domiciliados no Exterior — Cr\$ 435.650,76  
 Cr\$ 33.272.060.000,00

Aproximadamente 51% do Capital Social é de propriedade do Governo Federal, não sendo permitido a nenhum outro acionista ter participação superior a 3% do Capital Social.

8) Os depósitos a prazo são demonstrados pelos valores de aplicação acrescidos dos encargos incidentes até a data do Balanço.

9) As obrigações por empréstimos no país estão representadas por financiamentos e repasses, correspondentes a empréstimos oriundos de órgãos governamentais, tais como:

— Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Agência Especial de Financiamentos Industriais — FINAME, Super Agência do Desenvolvimento da Borracha — SUDHEVEA, Fundo para Investimentos Privados do Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM, e outros, os quais apresentam basicamente as seguintes condições: a) juros de até 41% a.a.; b) correção monetária segundo os Índices apresentados pelas Unidades Padrão de Capital ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou prefixadas; c) prazos de liquidação de até 25 anos.

10) De acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, o Banco necessita manter 18% (para as Agências localizadas na área da SUDAM e SUDENE) e 50% (para as Agências localizadas em outras áreas) do saldo médio dos depósitos à vista do público em geral, bem como, 10% sobre o crescimento dos depósitos a prazo. Para esse efeito, em 30 de junho de 1984, encontram-se vinculados Cr\$ 1.854.208 mil, relativos aos depósitos à vista e Cr\$ 24.946 mil, aos depósitos a prazo.

## FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FIMAM

Instituído pelo Decreto-lei nº 1376, de 12.12.74,  
supervisionado pela Superintendência do Desenvolvimento da  
Amazônia - SUDAM e operado pelo Banco da  
Amazônia S.A. - BASA - C.G.C. 04.902.979/0001-44  
SEDE: BELÉM - PA.

### BALANÇO GERAL: POSIÇÃO EM 29.06.84 e 30.06.83

		(Em Cr\$ 1.000)
<b>A T I V O</b>		
DISPONÍVEL .....	29.06.84	30.06.83
Disponibilidades no Banco da Amazônia S.A. ....	27.365.188	7.886.050
REALIZÁVEL .....	27.365.188	7.886.050
.....	269.758.353	102.461.903
Títulos da Carteira (Nota) .....	192.015.987	74.572.285
Aquisição .....	93.695.644	43.670.351
Variação .....	98.320.343	30.901.934
Títulos por Aplicações Especiais .....	47.861.464	19.443.013
Dividendos a Receber .....	—	3.344
Ordens de Liberação de Recursos .....	29.880.902	8.443.261
<b>ATIVO TOTAL .....</b>	<b>297.123.541</b>	<b>110.347.953</b>
<b>COMPENSAÇÃO .....</b>	<b>1.531.383</b>	<b>693.423</b>
<b>P A S S I V O</b>		
INVESTIDORES .....	29.06.84	30.06.83
Recursos de Incentivos a Reajustes .....	249.242.939	90.901.200
Certificados de Aplic. a Conv. em Quotas .....	123.441.541	46.292.025
Quotistas .....	306.817	318.638
Reajustes e Variações Patrimoniais .....	23.271.366	10.813.009
Variação do Valor da Carteira .....	102.223.215	33.477.528
Outros Reajustes - Exercícios Anteriores .....	98.320.342	30.901.934
Outros Reajustes - Deste Exercício .....	704.362	345.265
— Variação na Conversão de Quotas .....	3.198.511	2.230.329
— Resultados de Aplicações .....	(3.659.994)	(2.093.396)
EXIGÍVEL .....	6.858.505	4.323.725
Obrigações Especiais .....	47.880.602	19.446.753
Dividendos Pertencentes a Terceiros .....	47.861.463	19.443.013
.....	19.139	3.740
<b>PASSIVO TOTAL .....</b>	<b>297.123.541</b>	<b>110.347.953</b>
<b>COMPENSAÇÃO .....</b>	<b>1.531.383</b>	<b>693.423</b>

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

**D É B I T O**

RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	29.06.84	30.06.83
	<u>6.858.505</u>	<u>4.323.725</u>

**C R É D I T O**

AGIO NA PERMUTA DE TÍTULOS .....	29.06.84	30.06.83
DIVIDENDOS .....	6.689.966	4.226.223
	<u>168.539</u>	<u>97.502</u>
	<u>6.858.505</u>	<u>4.323.725</u>

Belém (PA), 06 de julho de 1984

NOTA:  
As bonificações recebidas em títulos são computados para efeito de apuração do custo médio unitário dos Títulos da Carteira.

<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE</b> Diretor	<b>JOSÉ EDGAR DE MOURA</b> COSTA STONE Diretor
<b>UBALDO CAMPOS CORRÊA</b> Presidente	<b>UBALDO CAMPOS CORRÊA</b> Presidente	<b>RAIMUNDO NONATO CASTELO</b> CORDEIRO Diretor	<b>MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES</b> Contador-CRC-PA-REG. 4745
<b>JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO</b> Conselheiro	<b>JOSÉ MARIA FABRÍCIO</b> Diretor		
<b>PAULO DE TARSO SARAIVA</b> Conselheiro	<b>ARMANDO BORGES</b> Diretor		
<b>THEOPHILO PACHECO CONDURU</b> Conselheiro	<b>LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO</b> Ch. Departamento		

(Ext. nº 2584 - Reg. Nº 9976 - Dia: 09/08/84)

**RIBEIRO, CORDEIRO  
INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCACAO**  
Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Re-Ratificação da A.G.O./E., realizada em 30 de abril de 1984, em virtude do Balanço ter sido publicado sem a observação do prazo, conforme estabelece a Lei 6404/76, a realizar-se no dia 17 de agosto vindouro, às 10:00 horas, na sede social à Av. Cristóvão Colombo nº 144 - Icoaraci - Pa..

A) JULIO BENTO MARTINS  
Dir. Executivo

(Ext. nº 2577 - Reg. nº 9982 - Dias: 08, 09 e 10.08.84)

FAZENDA RANCHO MUIKAJÁ S/A  
C.G.C. (MF) - 04.687.777/0001-08  
Capital Autorizado: ..... Cr\$ 600.000,00  
Capital Subscrito: ..... Cr\$ 240.600,00  
Capital Integralizado: ..... Cr\$ 240.600,00  
REUNIÃO DA ATIVIDADE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29/05/84

As 10:00 horas, na sede social, sita à Rua Bartolomeu de Gusmão, 170, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital autorizado, de 40.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum Cruzreiro) cada uma, totalizando Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 0382/84 de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscricão das ações acima, conforme Boleim de Subscrição de 13/07/84, assinado pelos senhores Julio Costa de Viveiros e Geraldo Lopes Daliro da Silveira, do Rio Barreiros da Rocha, pelo senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e o Sr. Barreiros da Rocha, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado 24/07/84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04363 - Reg. nº 10.010 - Dia 09.08.84)

Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 13

SOLEITE S/A

C.C.C. nº 04.859.815/0001-81

Extrato da Ata das Reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ao 10,00 (dez) horas do dia 12 de Julho de 1984, na Sede Social, Av. Broz de Aguiar nº 35 - apto 1601, convocados pessoalmente por carta, compareceram os titulares das ações que compõem o Capital Social. Dirigindo os trabalhos Livianos como Presidente o Sr. Maria da Conceição Ramos Marques de Souza e como Secretário o Sr. Gilberto de Andrade. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária. Foram aprovados o Relatório da Diretoria, Balança Patrimonial e Demonstrações Financeiras em 31/12/83, e Correção Monetária do Capital Social. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária = Foram aprovados: 1) - Criação de Ações Preferenciais, destinadas a Subscrição do Capital pelo FINAN. 2) - Incorporação de Bens Imóveis dos Socios ao Patrimônio da Empresa; 3) - Aumento do Capital Social com incorporação de Imóveis, apropriação de saldo do Reserva de Capital e conta corrente de Acionistas; 4) - Alteração e Consolidação dos Estatutos; 5) - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal até 30/4/85 = Efetivos: Srs. Lourival Damasceno dos Santos, Haroldo Haues de Faria e Ligia Maria Ramos Marques de Souza e membros Suplentes: Roulino Louria Teixeira, Jarbas Pinto de Souza Porto e Jones Lara Tavares; 6) - Para compor a Diretoria até 30/04/87, foram eleitos: Maria da Conceição Ramos Marques de Souza como Diretora Presidente e Arnaldo Machado Passarinho como Diretor Executivo; 7) - Foram fixados Pro labore para a Diretoria de 5 salários mínimos e para os membros do Conselho Fiscal em Exercício. O estatuído no § 3º do artigo 162 - "IN FINE" da Lei 6404/76. Em prosseguimento, o Sr. Presidente fez ver aos presentes que tendo recebido o Ofício GS 3166/84 de 23/05/1984 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM autorizando a Subscrição por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM de US\$-40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas no valor nominal de US\$-1,00 (um cruzado), relativa ao Exercício de 1984. Ouvida a Assembleia e o Conselho Fiscal da Sociedade, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 23 de julho de 1984, assinado pelos Senhores Maria da Conceição Ramos Marques de Souza e Arnaldo Machado Passarinho representantes da Empresa, pelo Senhor Armando Borges, responsável pela Diretoria Financeira e Ruy Barreiros da Rocha, chefe interino do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAN. Consequentemente, foi também pelos Acionistas e membros do Conselho Fiscal aprovado a alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II, artigo 3º, passando o Capital Social para US\$-69.834.800,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, e oitocen-

tas cruzados), representados por 29.834.800 ações ordinárias nominativas e 40.000.000 ações preferenciais nominativas. O texto integral, desta Ata, foi lavrada em Livro Próprio, Gilberto de Andrade - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 - JUCERJA -  
 Certifico que por este meio se encontra inscrita em Livro Próprio, sob o nº 1254-84, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da SOLEITE S/A, de 12 de Julho de 1984, lavrada em Livro Próprio, sob o nº 1254-84, em 12 de Julho de 1984.

(T. nº 04362 - Reg. nº 10007 Dia 09.08.84)

ALDISA ZAROPICHIANA DOS IRMÃOS S/A, C.C.C. nº 00.136.894/0001-00, CAPITAL AUTORIZADO US\$- 600.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO US\$- 348.421.210,00, EXTRACTO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 20.08.84, HORA, LOCAL E DATA: AS 10:00 HORAS DO DIA 20.08.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A NUA SENHORA MARCEL BARBOSA, 714, 119 AV. ANTONIO, Sala 1.109, PRESENÇA E QUORUM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE ALFELTO MATHIAS DE AGUIAR, SECRETARIA LAURIZA RODRIGUES MATHIAS, MASSAO, COLOCADOR, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 2.380.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS E 29.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS, RESULTANDO EM: US\$- 8.380.000,00 E US\$- 29.000.000,00, AÇÕES SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSEDORES DAS AÇÕES TÍPICAS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAN, AUTORIZADA PELA SOCIEDADE, EMISSÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS US\$- 282.230.000,00, PREFERENCIAIS US\$- 302.800.000,00, CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS US\$- 42.275.145,00, PREFERENCIAIS US\$- 101.146.065,00, APROVADA POR UNANIMIDADE A PARTIR DO ORDEN DO DIA, COM PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ENCERRAMENTO COM A ASSINATURA DA PRESIDENTE, ATA, EM BELÉM, EM LÍNGUA PORTUGUESA, BELÉM, 20.08.84) ALFELTO MATHIAS DE AGUIAR, PRESIDENTE; LAURIZA RODRIGUES MATHIAS, SECRETARIA; LUIZ CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO, MEMBROS.

OBS: O original desta matéria foi fotocopiado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04362 - Reg. nº 10.007 - Dia 09.08.84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE  
RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIAS ASSINADAS PELO Sr. Bel. Diretor de ADMINISTRAÇÃO DO DERPA (RESUMIDAS) 100/84 DR.A, de 12.07.84 - RESCINDIR, a partir de 02.07.84, o Contrato de Trabalho da Servidora IVANA LUIZA MARINHO DA SILVA, Aux. Téc. do Q.P.V., deste Departamento.

101/84 DR.A, de 13.07.84 - RESCINDIR, a partir de 13.07.84, o Contrato de Trabalho do Servidor REGINALDO DO SOCORRO DE JESUS MELO, braçal da 2ª DR, deste Departamento.

123/84 DR.A, de 31.07.84 - DESLIGAR, a partir de 31.07.84, deste Departamento, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a ser concedida pelo I.N.P.S., o Servidor MOACYR PAIVA, Agente de Fiscalização de Tráfego, nível 11, classe "B" do Q.P.V., deste Órgão.

124/84 DR.A, de 31.07.84 - DESLIGAR, a partir de 31.07.84, deste Departamento, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a ser concedida pelo I.N.P.S., o funcionário RODOLFO MAURICIO DE LIMA FERREIRA, Ass. de Adm. nível 15, classe "D" do Q.P.P., da Adm. Central deste Órgão.

125/84 DR.A, de 31.07.84 - DESLIGAR, a partir de 31.07.84, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a ser concedida pelo I.N.P.S., o servidor JAMIL MUNIZ VIANA, Inspetor, nível 14, classe "B" do Q.P.V., deste Órgão.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa, em 08 de agosto de 1984.

IRENE AIRES PEREIRA  
Aux. Adm.

Visto:  
JOÃO VITAL DE CASTRO  
Chefe da Ass. Rel. Públicas  
(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor do DER-Pa, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes portarias: 474/84 DG, de 03.07.84 - RESCINDIR de acordo com a letra "i" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato de trabalho do servidor LUIZ CLAUDIO DA SILVA CASTILHO, Aux. Adm. do Q.P.V. deste Departamento.

475/84 DG, de 04.07.84 - CONCEDER a partir de 1º de maio do corrente ano, ao Engº RONALD REIS FERREIRA, a gratificação especial e mensal de acordo com o artigo 183 do Regulamento do pessoal do DER-PA, e a gratificação de deslocamento, na base de 50% de seus vencimentos mensais, de acordo com as disposições da resolução nº 868, de 20.01.70, do Conselho Rodoviário Estadual.

476/84, de 04.07.84 - CESSAR O EFEITO da portaria nº 338, de 04.06.83 desta DG, que designou servidora TEREZINHA ABDON ANTUNES DA SILVA, Of. Adm. do Q.P.V. deste DER-PA, para responder pelo cargo em comissão, Símbolo 10-C, de Chefe de Sec. Vice-DG.

477/84 DG, de 04.07.84 - DESIGNAR a servidora SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA, Aux. Adm. do Q.P.V. para responder no período de 02 a 31.07.84, pelo cargo em comissão, Símbolo 10-C de Chefe da Sec. da Vice-DG., considerando que a titular do referido cargo, encontra-se em gozo de férias regulamentares.

479/84 DG, de 04.07.84 - VINCULAR a contar de 1º de julho do corrente ano, ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com percepção da Gratificação de 65% a servidora NELLY AUAD THIJN, Aux. Adm. do Q.P.V.

480/84 DG, de 04.07.84 - Será publicada na íntegra.

482/84, de 05.07.84 Será publicada na íntegra.

483/84 DG, de 05.07.84 - ADMITIR para estagiar neste Departamento, no período de 2 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com as resoluções nºs 922/81, 966/72, 1238/76 e 1459/79, do Conselho Rodoviário Estadual, os seguintes estudantes universitários: 01- CARMEN QUEIROZ ROMEIRO, CONTADORIA, 02- JOSÉ MARIA PEREIRA CARDOSO FILHO, ENGº CIVIL, 03- JORGE HABER RESQUE, ENGº CIVIL, 04- DECIO MURILO SOUZA ESPERANTE, MEDICINA, 05- ROBERTO SOARES HABE, MEDICINA, 06- MIGUEL EDYLSON BACHA DE ALMEIDA, ODONTOLOGIA, 07- NÁDIA DOUAMY KHALED, ODONTOLOGIA.

484/84 DG, de 06.07.84 - Será publicada na íntegra.

487/84, de 06.07.84 - COLOCAR a disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, o servidor JOSÉ DA SILVA PEREIRA, braçal do Q.P.V., da 1ª DR deste Órgão.

488/84 DG, de 06.07.84 - COLOCAR a disposição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal o servidor ADOLFO SOARES BARROS, Braçal do Q.P.V. da 1ª DR deste Órgão.

490/84 DG, de 06.07.84 - DESIGNAR a servidora CARMEN SILVA AMAZONAS PEDROSO para responder no período de 02 a 31.07.84, pelo cargo em comissão Símbolo 4-C, da Ass. Chefe Seccional de Planejamento, considerando que a titular do referido cargo, encontra-se em gozo de férias.

491/84 DG, de 06.07.84 - Será publicada na íntegra.

492/84 DG, de 06.07.84 - DESIGNAR o servidor CLAUDOMIRO BARBOSA, Chefe da D.C.A. para responder no período de 02 a 31.07.84, pelo cargo em comissão, Símbolo 8-C de Chefe do Serviço de Adm. Edifício, considerando que o titular encontra-se em gozo de férias.

493/84 DG, de 06.07.84 - RECLASSIFICAR a partir desta data na função de emprego de vigia, nível 7, classe "A" do Q.P.V., com aproveitamento na Adm. Central o servidor ABEL FERREIRA DIAS, Braçal da 1ª DR deste Órgão.

494/84 DG, de 06.07.84 - Será publicada na íntegra.

495/84 DG, de 06.07.84 - RECLASSIFICAR a partir desta data na função de Técnico em Contabilidade, nível 17, classe "A", do Q.P.V., lotado na 4ª DR, o servidor IRACI RIBEIRO DOS SANTOS, Aux. Adm. deste Órgão.

496/84 DG, de 09.07.84 - DESIGNAR o funcionário JOSÉ GUILHERME CALANDRINI DE AZEVEDO, Chefe da Seção de Escrituração deste Departamento, para responder pelo cargo em comissão, Símbolo 8-C de Chefe do Serviço de Contª da Divisão Financeira.

497/84 DG, de 09.07.84 - DESIGNAR o servidor ANTONIO PEREIRA DIAS, Aux. Adm. do Q.P.V., deste Órgão para responder pelo cargo em comissão, Símbolo 12-C de Of. de Gabinete da DG.

498/84 DG, de 09.07.84 - Será publicada na íntegra.

499/84 DG, de 09.07.84 - DESIGNAR o funcionário OSWALDO GOMES DOS REIS, Chefe da DRTR, para no período de 12 a 14.07.84, participar na Cidade de Belo Horizonte-MG da Reunião de Técnicos dos DER's, para debate Transporte Rodoviário, devendo-lhe serem pagas 5 diárias especiais.

503/84 DG, de 13.07.84 - Será publicada na íntegra.

504/84 DG, de 13.07.84 - Será publicada na íntegra.

505/84 DG, de 13.07.84 - I- DESIGNAR os Engºs. ARNALDO MORAES NETO, Diretor de Obras, IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da D.O.C. e LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da D.O.E. para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição dos Serviços de restauração de pontes em madeira de lei, localizadas na Rodovia PA-242, trecho Bragança/Vizeu, sobre os rios Bastião, Emboraizinho e Peritoró, adjudicados a Firma Construtora Xingura Ltda. II- DESIGNAR os Engºs. RAIMUNDO JORGE AFLALO e URUBATAN NAZARENO REIS, para atuarem como Fiscal e Supervisor de Fiscalização, respectivamente, das obras da rodovia mencionada no item I.

506/84 DG, de 13.07.84 - I- DESIGNAR os Engºs. ARNALDO MORAES NETO, Diretor de Obras, IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da D.O.C. e LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro constituírem uma comissão de Medição dos Serviços de construção da infra-Estrutura das pontes localizadas sobre os rios Arraia I e Arraia II, na rodovia PA-287, trecho Redenção/Conceição do Araguaia, adjudicados a firma Eccir. II- DESIGNAR os Engºs. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS e RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA, para atuarem como Fiscal e Supervisor de Fiscalização, respectivamente, das obras da rodovia mencionada no item I.

508/84 DG, de 16.07.84 - DETERMINAR o vencimento e demais vantagens do funcionário RUBEM CUNHA DOS SANTOS, que exerce o cargo em comissão, Símbolo 4-C de Chefe da D.E.P., sejam pagos na base do seu cargo efetivo de engº civil, nível 21, classe "C", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do Símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do regulamento pessoal deste Órgão.

509/84 DG, de 16.07.84 - CONCEDER a partir de 10 de maio/84, auxílio mensal de 10% sobre os seus vencimentos fixos, ao servidor JOSÉ DA LUZ VALE, Of. Adm. do Q.P.V., da 1ª DR deste Departamento, exercendo a função Gratificada de pagador da referida Regional.

510/84 DG, de 16.07.84 - RECLASSIFICAR a partir desta data, na função de emprego de mecânico de Equipamento Leve, nível 11, classe "A" do Q.P.V., com aproveitamento na 5ª DR deste Departamento, o servidor MANOEL DE ASSIS TEIXEIRA, Aux. Op.

511/84 DG, de 16.07.84 - MANDAR SERVIR, a pedido do interessado e a título de estágio no setor de Vigilância do D.C.A., pelo espaço de 60 dias o servidor RAIMUNDO VALDECI DA SILVA, servente do Q.P.V., deste Departamento, objetivando sua reclassificação à função de vigia, caso o seu desempenho funcional.

513/84 DG, de 16.07.84 - DESIGNAR os serventuários EDILSON MODESTO CORRÊA, Chefe da Ass. Jurídica, COSME SABINO DO NASCIMENTO, Chefe da Seção de Coordenação e vistoria, e EDMUNDO GALIZA PRIMO, Chefe da Seção de Estatística, todos pertencentes ao Q.P. deste Órgão sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de Sindicância, para no prazo de 30 dias apurar o incidente ocorrido no Terminal Rodoviário de Castanhã, com o Sr. JOÃO BATISTA CORDEIRO, empregado da Empresa de Transportes Rápido Excelso e o servidor TARCISIO BARBOSA GOMES, Agente de Fiscalização de Tráfego deste Órgão.

514/84 DG, de 16.07.84 - I- DESIGNAR o servidor GERALDO DA SILVA COSTA NETO, Op. de Fonia do Q.P.V., da 3ª DR para no período de 01.07. a 01.11.84, responder pela função gratificada, Símbolo 5-F de Chefe do Setor de Telecomunicações da 3ª DR. II- CESSAR EFEITO da portaria nº 018 de 18.10.79 desta DG, que designou o servidor JOSÉ MARIANO LOPES, rádio Op. do Q.P.V., deste órgão, para responder pela Chefia do setor de Telecomunicações da 3ª DR.

515/84 DG, de 16.07.84 - DESIGNAR o servidor EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Téc. em Estradas do Q.P.V., para responder pela seção de Construção de Edifícios da D.O.E. considerando que o titular encontra-se em gozo de férias regulamentares.

516/84 DG, de 16.07.84 - CESSAR EFEITO a partir de 10.07.84, da portaria nº 412 de 10.05.84 desta DG, que colocou a disposição do Gabinete do Vice-Governador do Estado, o servidor JOSÉ MARIA SILVA, servente do Q.P.V., deste Órgão.

518/84 DG, de 16.07.84 - RECLASSIFICAR, a partir desta, na função de emprego de Eletricista Instalador, nível 11, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na Administração Geral, o servidor ANTONIO LUIZ SILVA DOS SANTOS, Aux. de Artífice do S.A.E.

519/84 DG, de 16.07.84 - RECLASSIFICAR a partir desta data, na função de emprego de Aux. Adm., nível 9, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na Adm. Central, o servidor RAIMUNDO JORGE CARDOSO, Aux. de Portaria deste Órgão.

520/84 DG, de 16.07.84 - PRORROGAR, até 31.12.84, o estágio neste Departamento, das estudantes de nível universitário admitidas pela portaria nº 13/84 DG abaixo enumeradas. 01- NADIA REGINA FELIX DOS SANTOS, Serviço Social, 02- MARIA JOSÉ RIBEIRO PINTO, Contadoria.

522/84 DG, de 17.07.84 - I- DESIGNAR os Engºs. ARNALDO MORAES NETO, Diretor de Obras, IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da D.O.C. e

LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de Medição dos Serviços de Demolição e Construção de 3 pontes em madeira de lei, na rodovia PA-140, trecho Bujaru/Igarapé Braço Forte. II- DESIGNAR os Engºs. ISAN SEIXAS LOPES e ANIEL TAVARES DE LIMA, para atuarem como Fiscal e Supervisor de Fiscalização, respectivamente, das Obras da Rodovia mencionada no item I.

523/84 DG, de 17.07.84 - I- DESIGNAR os Engºs. ARNALDO MORAES NETO, Diretor de Obras, IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da D.O.C. e LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição dos Serviços de Construção de Ponte de Madeira, localizada na Rodovia PA-404, trecho BR-316/Benfica, no Km 5,6, sobre o Rio Benfica. II- DESIGNAR os Engºs. SAMUEL ARAÚJO BELO e ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, para atuarem como Fiscal e Supervisor de Fiscalização, respectivamente, das Obras da Rodovia mencionada no item I.

524/84 DG, de 17.07.84 - Será publicada na íntegra.

528/84 DG, de 17.07.84 - PROMOVER, por acesso ao cargo de Oficial de Adm., nível 13, classe "A" do Q.P.P., a funcionária ASTROGILDA FARIAS DE ALMEIDA, Aux. de Adm., nível 9, classe "D" deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas, em 08 de agosto de 1984.

IRENE AIRES PEREIRA  
Aux. Adm.

Visto:

JOÃO VITAL DE CASTRO  
Chefe da Ass. Rel. Públicas

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 09 DE 08 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com a Resolução nº 1.798, de 06.12.84 (Item I, Art. 4º) CRE-PA, que autorizou a abertura de crédito suplementar.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abalxo discriminada, consignadas no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 1.000,00</b>	Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
3.1.2.0.00 Material de Consum	-	Unidade: Orçamentária Central	5201
3.1.2.1.00 Combustíveis e Lubrificantes	100.000	Função: Transporte	16
3.1.2.2.00 Asfalto para Conservação	20.000	Programa: Transporte Rodoviário	88
3.1.2.3.00 Material para Conservação de Rodovias e Obras d'Arte	10.000	Subprograma: Rodovias	531
3.1.2.4.00 Outros Materiais de Consumo	50.000	Projeto: Construção, restauração e Melhoria de Rodovias	1002
3.1.3.2.00 Outros Serviços e Encargos	-	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 1.000,00</b>
3.1.3.2.01 Água, esgoto, energia e comunicação em Geral	20.000	4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	270.000
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>270.000</b>

Item II - Os recursos necessários a execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja a categoria de programação é a seguinte:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Central	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 1.000,00</b>

3.1.1.0.00.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil	
3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração	200.000
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>

Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 09 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Item IV - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, 03 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. nº....., Reg. nº 9990, Dia: 09/08/84)

#### PORTARIA Nº 10 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com autorização contida no Item I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06/12/83-CRE que aprovou o Orçamento Programa do Orgão para o exercício financeiro de 1984.

#### RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um crédito Suplementar no valor de Cr\$ 270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1984, conforme a seguinte categoria de Programa:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Construção, restauração e Melhoria de Rodovias	1002
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 1.000,00</b>
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	270.000
<b>TOTAL</b>	<b>270.000</b>

Item II - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Crédito correrão à conta do excesso provável de arrecadação do ISTR (06), conforme estabelece o Item II, do § 1º, do artº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Item III - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. nº....., Reg. nº 9990, Dia: 09/08/84)

#### PORTARIA Nº 11 DE 07 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69 e de acordo com a autorização contida no item I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06.12.82-CRE, que autorizou a abertura do crédito suplementar.

#### RESOLVE:

Item I - Abrir no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-150.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Cr\$-1.000,00</b>
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	
3.1.2.1.00 - Combustíveis e Lubrificantes	50.000
3.1.2.2.00 - Asfalto para Conservação	30.000
3.1.2.4.00 - Outros Materiais de Consumo	70.000
<b>Total</b>	<b>150.000</b>

Item II - Os recursos necessários a execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 4º art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja a categoria de programação é a seguinte:



Agosto - 1984 - 17

Quinta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200	Programa: Administração	07
Unidade: Orçamentária Central	5201	Subprograma: Administração Central	021
Função: Transporte	16	Atividade: Funcionamento dos Serviços	
Programa: Administração Financeira	08	Administrativos do Departamento de	
Subprograma: Dívida Externa	034	Estradas de Rodagem	2001
Proj. Atividade: Amortização e Encargos		NATUREZA DA DESPESA	Cr\$-1.000,00
de Financiamentos	2003	3.1.1.0.00.00 - Pessoal	
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$-1.000,00	3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil	
3.2.7.0.00 - Encargos da Dívida Externa		3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis	
3.2.7.1.00 - Juros da Dívida Contratada	150.000	3.1.1.1.02.01 - Diárias	22.000
		3.1.1.1.02.02 - Diversas Despesas Variáveis	36.000
		3.2.5.0.00.00 - Transferências a Pessoas	
		3.2.5.3.00.00 - Salário Família	32.000
<b>Total</b>	<b>150.000</b>		

Ítem III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 19 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Ítem IV - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 07 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. 2589 - Reg. nº 9997 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 12 DE 07 DE AGOSTO DE 1984  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69, e de acordo com a autorização contida no ítem I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06.12.82 - CRE, que autorizou a abertura de crédito suplementar.

## RESOLVE:

Ítem I - Abrir no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um crédito suplementar no valor de Cr\$-90.000 (noventa milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços	
Administrativos do Departamento de	
Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$-1.000,00
3.1.1.0.00.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil	
3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração	90.000
<b>Total</b>	<b>Cr\$-90.000</b>

Ítem II - Os recursos necessários a execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento Vigente, conforme estabelecido no ítem III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja categoria de programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16

Total 90.000  
Ítem III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 27 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Ítem IV - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 07 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2589 - Reg. nº 9997 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 13 DE 08 DE AGOSTO DE 1984  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69 e de acordo com a autorização contida no ítem I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06.12.82-CRE, que autorizou a abertura de Crédito Suplementar.

## RESOLVE:

Ítem I - Abrir no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um crédito suplementar no valor de Cr\$-125.000 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços	
Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$-1.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	
3.1.2.4.00 - Outros Materiais de Consumo	30.000
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00 - Remuneração de Serviços e Encargos	
3.1.3.2.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	15.000
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos	40.000
3.1.9.2.00 - Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	25.000

18 - Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984

4.1.9.0.00 - Diversos Investimentos  
4.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 15.000

Total..... 125.000

Item II - Os recursos necessários a execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja a categoria de programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5200  
Unidade: Orçamentária Central 5201  
Função: Transporte 16  
Programa: Administração Financeira 08  
Subprograma: Dívida Externa 034  
Proj/Atividade: Amortização e Encargos de Financiamentos 2003  
NATUREZA DA DESPESA Cr\$-1.000,00  
3.2.7.0.00 - Encargos da Dívida Externa  
3.2.7.1.00 - Juros da Dívida Contratada 40.000  
4.3.6.0.00 - Amortização da Dívida Externa  
4.3.6.1.00 - Amortização da Dívida Contratada 85.000

Total 125.000

Item III - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2589 - Reg. nº 9997 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 480 DE 04 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº 79/84 - S.M.S.;

RESOLVE:

I - Conceder, à servidora Carmen Montero Montenegro Duarte, Médica do Serviço Médico Social deste Departamento um suprimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão - DER-PA 5200  
Unidade - Orçamentária Central 5201  
Função - Transportes 16  
Programa - Administração 07  
Subprograma - Administração Geral 021  
Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA 2001  
NATUREZA DAS DESPESAS  
3.0.0.0.00 Despesas Correntes  
3.1.0.0.00 Despesas de Custeio  
3.1.2.0.00 Material de Consumo  
3.1.2.4.00 Outros Materiais de Consumo

II - O prazo para aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 482 DE 05 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, o estágio neste Departamento, dos estudantes de nível universitário admitidos pela Portaria nº 13/84-DG, abaixo enumerados:

01 - Autamira Gomes de Almeida ..... Odontologia  
02 - Lígia Moraes Grelo ..... Odontologia  
03 - Irineu Viegas Pantoja Júnior..... Medicina  
04 - Yíson Melo Ribeiro ..... Economia

II - Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, o estágio neste Departamento, dos estudantes de nível médio, abaixo enumerados, admitidos pelos contratos nºs. 01 e 03/84 - SVE, respectivamente:

01 - Marcus Antônio Beirão  
de Carvalho ..... Saneamento  
02 - Raimunda Alves de Lima ..... Estradas

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 484 DE 06 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº 304/84 - GAO,

RESOLVE:

I - Conceder, ao servidor Ilson dos Santos Leônidas, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$-2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão: DER-PA 5200  
Unidade: Orçamentária Central 5201  
Função: Transportes 16  
Programa: Administração 07  
Subprograma: Administração Geral 021  
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA 2001  
NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0 - 00 Despesas Correntes  
3.1.0.0 - 00 Despesas de Custeio  
3.1.2.0 - 00 Material de Consumo  
3.1.2.4 - 00 Outros Materiais de Consumo

Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 19

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em  
06 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 491 DE 06 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:

Designar os serventuários Edilson Modesto Corrêa, Chefe da Assistência Jurídica - DR.TR, Cosme Sabino do Nascimento, Chefe da Seção de Coordenação e Vistoria - DR. TR e Edmundo Galiza Primo, Chefe da Seção de Estatística - DR.TR, todos pertencentes ao Quadro do Pessoal dest. órgão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância, para no prazo de 30 (trinta) dias apurar os incidentes ocorridos no Terminal Rodoviário de São Miguel do Guamá e no interior de um veículo de propriedade da Empresa de Transportes Estrela do Mar, em que se encontram envolvidos os servidores Edmilson Mariano de Oliveira e Eurico Santa Brígida de Souza, Agentes de Fiscalização de Tráfego deste Departamento, assunto objeto dos Processos Internos nºs. 1317 e 1653/84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 06 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 494 DE 06 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 05 de junho do corrente ano, o vencimento e demais vantagens do servidor Edney Leitão Faria, exercendo o Cargo em Comissão, símbolo 6-C de Chefe do Serviço de Conservação da 3ª Divisão Regional, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Engenheiro Civil, nível 21, classe "A", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 10.042/77 e solicitação objeto do Processo nº 223/84 - 3ª DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em  
06 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 498 DE 09 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº nº 127/84 - V. DG;

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor Ison dos Santos Leônidas, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um suprimento de fundos no valor de Cr\$-1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão: DERPA	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transportes	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0 - 00 Despesas Correntes  
3.1.0.0 - 00 Despesas de Custeio  
3.1.2.0 - 00 Material de Consumo  
3124-00 Outros Materiais de Consumo

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em  
09 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 503 DE 13 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº nº 134/84-VDG;

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor Ison dos Santos Leônidas, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um suprimento de fundos no valor de Cr\$-9.606.000,00 (nove milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão: DERPA	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transportes	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0 - 00 Despesas Correntes  
3.1.0.0 - 00 Despesas de Custeio  
3.1.2.0 - 00 Material de Consumo  
3.1.2.4 - 00 Outros Materiais de Consumo

20 - Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 504 DE 13 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferé o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Processo Interno nº 2210/84;

RESOLVE:

I - Conceder a servidora Carmen Silvia Amasonas Pedroso, Chefe da Seção de Biblioteca, um suprimento de fundos no valor de Cr\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão: DERPA	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transportes	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001
NATUREZA DAS DESPESAS	
3.0.0.0.00 Despesas Correntes	
3.1.0.0.00 Despesas de Custeio	
3.1.2.4.00 Material de Consumo	
3.1.3.2.04 Diversos Serviços e Encargos	

II - O prazo para aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

PORTARIA Nº 524 DE 17 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº nº 141/84 - Ass. Fin.

RESOLVE:

I - Conceder ao funcionário José Martin Celso, Chefe do Setor de Programação de Controle de Estoque da Divisão de Material, um suprimento de fundos no valor de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:	
Órgão: DERPA	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transportes	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0 -00 Despesas Correntes	
3.1.0.0 - 00 Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 00 Material de Consumo	
3.1.2.1 - 00 Combustível e Lubrificantes	

II - O prazo para aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2588 - Reg. nº 9996 - Dia 09.08.84)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1821 DE 31 DE JULHO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com as empresas ALBRÁS — Alumínio Brasileiro S/A e ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S/A., consorciadas sob a denominação de "Consórcio de Construção ALBRÁS — ALUNORTE — CONSOAL", e com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º Decreto - Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA - 542, de 17.07.84, da Diretoria Geral do DER-PA; considerando o voto do Sr. Conselheiro Valdir Sérgio dos Santos emitido no processo CRE-25/84, de 17.07.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com as empresas ALBRÁS — Alumínio Brasileiro S/A e ALUNORTE — Alumina do Norte do Brasil S/A, consorciadas sob a denominação de "Consórcio de Construção ALBRÁS — ALUNORTE - CONSOAL", e com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, um convênio para a construção de uma ponte sobre o Furo do Arauaia, a fim de ligar a Ilha do Arapari ao continente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual 31 de julho de 1984.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente

Homologo, em 07.08.84.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Vice - Governador

(G. Reg. nº 6.337)

## ARCO — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL OURILÂNDIA

### EXTRATO DE ESTATUTOS SOCIAIS DE ASSOCIAÇÃO

I - Sob a denominação de: ARCO - Associação Recreativa e Cultural Ourilândia, foi criada uma associação civil, sem fins lucrativos e sua sede social será à Avenida Pará, nº 185, Loja: 10, em Ourilândia, município de São Félix do Xingú, Estado do Pará;

II - A Administração da Associação será feita por um diretor Executivo, contratado pela Diretoria Representativa, esta eleita pelo voto da maioria dos associados fundadores;

III - Os estatutos da Associação, não serão reformáveis no tocante à administração;

IV - Os membros fundadores da Associação, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

V - A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo, por vontade da maioria dos associados, por determinação legal e seu patrimônio terá o destino amparado conforme rege a lei.

Ourilândia-PA, 29 de maio de 1984.

ARY LUIZ BRAGA  
Presidente

### CARTÓRIO DO UNICO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

Reconheço a firma indicada no verso.  
Em testemunho A.P.N. da verdade.

ANTONIA PEREIRA NERES  
Titular

Conceição do Araguaia, 11 de julho de 1984.

(T. nº 04357 - Reg. nº 9999 - Dia: 09.08.84)

## IPASEP

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Portaria nº 379 de 31.07.84. Conceder a JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, 90 dias de Licença Especial, a contar de 23.07.84.

Portaria nº 380 de 31.07.84. Designar PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, WALDECY FREITAS DE ARAÚJO, LAERSON DA COSTA OEIRAS para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para contratação de vigilância armada.

PROC. Nº 0526/84 - DEFERIDO

Resolução nº 121 de 01.08.84

EX.: SEG. - NAGIB JORGE HAGE

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-333.912,00 cabendo metade à viúva Raimunda Soares Hage e a outra metade ao filho menor Nagib Jorge Hage Júnior

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo metade à viúva e a outra metade rateada igualmente aos filhos Roberto Soares Hage, Kátia Soares Hage e Nagib Jorge Hage Júnior.

PROC. Nº 0646/84 - DEFERIDO

Resolução nº 122 de 01.08.84.

EX.: SEG. - MÁRIO CARVALHO DE AMORIM

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-59.253,00 à viúva Ivone dos Santos Amorim. Conceder pecúlio de Cr\$ 500.000,00 integralmente à beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 0711/84 - DEFERIDO

Resolução nº 123 de 01.08.84.

EX.: SEG. - RAIMUNDO ROLIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 à viúva Zuleide de Miranda Rolim. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 integralmente à beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 0570/84 - DEFERIDO

Resolução nº 124 de 01.08.84.

EX.: SEG. - LUIZ GONZAGA DE LIMA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-110.000,00 cabendo metade à viúva Sebastiana do Nascimento de Lima, e a outra metade à filha menor Rosânia do Socorro Lima.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 com o seguinte rateio: metade caberá à viúva e a outra metade dividida em partes iguais a todos os filhos do ex-segurado, inclusive a menor Rosânia do Socorro Lima, devendo as quotas dos filhos maiores Raimundo Gonzaga, Antonio Davi de Lima, Maria de Nazaré, João Maria, José Maria, Edinaldo, Maria Doracele e Aluisio Nascimento de Lima, Maria de Lourdes Lima Mota, Rosângela Lima Morais, Maria Gonsalves de Lima Souza serem acrescidas à meação da viúva. Devendo ainda ficar sobrestada neste Instituto a quota pertencente a Francisco Romualdo de Lima, até posterior habilitação.

(Ext. nº 2587 - Reg. nº 9995 - Dia: 09.08.84)

## IGREJA APOSTÓLICA "SÓ O SENHOR É DEUS"

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA APOSTÓLICA "SÓ O SENHOR É DEUS", APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1984.

Denominação: "Igreja Apostólica Só o Senhor é Deus".

Sede: Passagem Marinho, 23, Guamá, Belém, Pará, Brasil.

Fundação: 18 de junho de 1984.

Duração: Indeterminada.

Governo: Mesa Administrativa.

Representação: Pastor-Presidente.

Fins: Evangelismo, Educação e Filantropia. (Mc. 16:15).

Fundo Social: Ofertas e dízimos individuais e contribuições públicas e/ou privadas.

Responsabilidade: Os membros não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações da Igreja; esta o fará.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens patrimoniais responderão ativa e passivamente pelos compromissos assumidos pela Igreja. O que restar do espólio será repartido entre obras filantrópicas.

Mesa Administrativa: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

22 - Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984

Rev. Dr. ELIÉZER DA SILVA RIBEIRO  
PresidentePr. ELIEL DA SILVA RIBEIRO  
1º SecretárioPr. ISAAC BEZERRA  
1º Tesoureiro

(T. nº 04356 - Reg. nº 9994 - Dia: 09.08.84)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRUDISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS  
ABRIL/1984

MUNICÍPIOS		VALOR
PM - Abaetetuba	170.753-1	36.033,56
PM - Belém	170.844-9	17.594.833,65
DETRAN (Convênio PMB x DETRAN)	180.854-0	7.540.643,00
PM - Bragança		26.966,54
PM - Castanhal	170.384-1	70.269,34
PM - Concelção do Araguaia		25.455,37
PM - Irituia		37.492,61
PM - Itaituba		18.576,95
PM - Marabá	170.182-2	141.164,00
PM - Monte Alegre		15.085,63
PM - Santa Izabel do Pará	170.097-9	16.179,93
PM - Santarém		126.391,02
PM - Soure		10.804,25
PM - Tome Açú		10.630,29
PM - Tucuruí		384.305,82
TOTAL		26.054.631,96

(Ext. nº 2586, Reg. nº 9988 - Dia: 09/08/84)

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA FINANCEIRADistribuição da Cota-Parte dos Municípios na  
Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens  
Imóveis (ITBI), referente ao mês de maio/84.

1ª REGIÃO FISCAL .		35.355.988,00
Belém	170.873-2	32.569.919,00
Ananindeua		2.322.669,00
Benevides		184.400,00
Soure	170.878-3	279.000,00
2ª REGIÃO FISCAL .		3.971.200,00
Castanhal	170.882-1	2.352.400,00
Bragança	170.879-1	169.600,00
Capánema	170.880-5	98.000,00
Salinópolis	170.891-0	241.700,00
Curuçá		67.000,00
Marapanim		104.000,00
Igarapé-Açu		85.000,00

Nova Timboteua		20.000,00
Sta. Izabel do Pará	170.892-9	688.000,00
Stº Antônio do Tauá		63.000,00
Sta. Maria do Pará		5.000,00
Vigia	170.898-8	42.500,00
São Caetano de Odivelas		15.000,00
Vizeu		40.000,00
3ª REGIÃO FISCAL .		3.262.386,00
Marabá	170.902-X	2.250.886,00
Tucuruí	170.905-4	11.500,00
4ª REGIÃO FISCAL .		7.673.893,00
Santarém	170.916-X	4.441.276,00
Alenquer	170.906-2	71.180,00
Almeirim	170.907-0	15.000,00
Altamira	170.008-9	1.328.000,00
Itaituba	170.910-0	1.860.000,00
Juruti		20.000,00
Monte Alegre		15.000,00
Óbidos	170.913-5	122.237,00
Oriziminá	170.914-3	1.000,00
5ª REGIÃO FISCAL .		4.873.500,00
Breves	170.920-8	4.863.500,00
Curralinho		8.000,00
Oeiras do Pará		2.000,00
6ª REGIÃO FISCAL		2.943.110,00
Abaetetuba	170.923-2	161.000,00
Barcarena		203.400,00
Cametá		79.300,00
Igarapé-Miri		155.000,00
Limoelro do Ajuru		2.000,00
Mocajuba		14.000,00
Muaná		2.211.800,00
Acará		7.250,00
Tomé-Açu		109.360,00
7ª REGIÃO FISCAL .		9.985.649,00
Concelção do Ara- guala		7.968.700,00
Santana do Ara- guala		878.949,00
Redenção		410.000,00
São Félix do Xingu		728.000,00
8ª REGIÃO FISCAL .		2.859.880,00
Bonito		1.986.000,00
Capitão Poço		146.640,00
Ourém		402.780,00
São Miguel do Guamá		264.460,00
Rondon do Pará		80.000,00
TOTAL GERAL .		70.925.406,00

(Ext. nº 2586, Reg. nº 9988 - Dia: 09/08/84)

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA FINANCEIRADistribuição da Cota-Parte dos Municípios na  
Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens  
Imóveis (ITBI), referente ao mês de junho/84.

1ª REGIÃO FISCAL .		51.639.446,00
Belém	170.873-2	46.975.042,00
Ananindeua		4.584.104,00
Benevides		75.000,00
Soure	170.878-3	5.300,00



24 - Quinta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

PM - Soure		8.554,00	PM - Xinguara	25.778,00
PM - Tomé-Açu	170.777-9	107.932,00	PM - Rondon do	
PM - Tucuruí	170.778-7	750.822,00	Pará	55.148,00
PM - Vigia		583,00	TOTAL.....	29.194.410,00
PM - Redenção		7.707,00		
PM - Rio Maria		204,00		

(Ext. nº 2586, Reg. nº 9988, Dia: 09/08/84)

## EDITAIS JUDICIAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDICIAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Dr. Des. Presidente do Tribunal, as folhas 100/101, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte. João Soares da Costa e sua mulher (Adv. Dr. Felix Emanuel T. Oliveira)-e, Apda. C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adva. Carmem Lucia Mendes Cunha), exarou o seguinte despacho:

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: João Soares da Costa e sua mulher

RECORRIDA: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

C.C.A. - Construções C. da Amazônia Ltda., promoveu, contra João Soares da Costa e sua mulher, Ludonias Cunha da Costa, Ação Ordinária de Rescisão Contratual, cumulada com Reintegração de Posse, após proceder à competente Notificação Judicial. Deu à causa o valor de..... Cr\$ 4.853.000,00

Os réus contestaram a Ação, alegando, preliminarmente, incompatibilidade entre Rescisão de Contrato e Reintegração de Posse, e, no mérito, refutando o arrazoado "da Autora.

A MM. Juíza a quo, julgando antecipadamente a lide, decide pela procedência da ação e determina a rescisão do contrato com a consequente perda pelos Réus das quantias já pagas.

Deferiu também a Reintegração de Posse em favor da Autora e condenou os Réus ao pagamento de custas e honorários de advogado arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Os Réus, não conformados com o desfecho da Ação no Juízo a quo, interpõem, para esta Corte de Justiça, Recurso de Apelação, aduzindo: a) a mulher do Réu não notificada; b) a impropriedade das ações cumuladas. c) desconhecimento, pelo Juízo, da existência de sinal ou arras, "que firmou a presunção de acordo final e tornou obrigatório o contrato", e, ainda, a nulidade do processo em decorrência da não intervenção do órgão do Ministério Público, em face da existência de interesse público na lide.

A Apelada contraminutou o Recurso, refutando as alegações da Apelante e defendendo a manutenção da sentença em todos os seus termos.

O Egrégio Tribunal de Justiça, através de sua Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, ne-

gou provimento a Apelação, tendo a decisão a seguinte Ementa:

"Ação Ordinária de Rescisão de Contrato, cumulada com Reintegração de Posse. Em caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, pelo inadimplemento das obrigações por parte do promitente comprador, havendo cláusula resolutória expressa, é de admitir-se, desde logo, a reintegração de posse. Decisão unânime".

Inconformados, os Apelantes interpõem Embargos de Declaração, alegando, entre outros pontos, o fato de o feito não ter sido submetido à necessária revisão.

Desprezados, unanimemente, os Embargos, sob o seguinte fundamento: "Se o processo principal, por mero engano, não foi dado à revisão, e o Desembargador que seria o Revisor tomou parte no julgamento, sua participação sana o lapso ocorrido".

Irresignados com esse remate, os Apelantes, ora Recorrentes, interpõem Recurso Extraordinário para o Excelso Pretório, reafirmando os argumentos expendidos na contestação e nas razões da Apelação e dos Embargos, voltando a requerer, impropriamente, "declaração de inconstitucionalidade" do Acórdão recorrido.

O R.E. tem fulcro no art. 119, III, A, da Constituição Federal, e parágrafo 3º, letra C, do inciso III do mesmo artigo (arguição de relevância), pois alegam os Recorrentes inaplicação dos artigos 243, 245, 249, § 2º, 551 e 552, § 2º, do CPC.

Inadmissível o recurso pois que, pela letra A, não se vislumbra a violação dos dispositivos invocados pelos Recorrentes. Quanto à relevância, que nem sequer "foi instruída, não pode prosperar.

Diante disso, nego seguimento ao recurso..

P.I.

Belém, 10 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos seis (06) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão.

(G. Reg. nº 6312)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 111 /113, dos autos de Mandado de Segurança requerido por RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA e outros contra ato



da Assembléia Legislativa do Pará, o seguinte despacho na petição de recurso extraordinário interposto pela Assembléia Legislativa contra o Venerando Acórdão nº 9.170, de 21 de março de 1984.

Vistos, etc...

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA e mais treze (13) outros deputados, impetraram um MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Plenário da Assembléia Legislativa do Estado, que rejeitou a constituição de uma C.P.I. para apurar possíveis irregularidades havidas na Secretaria de Estado de Educação. O Requerimento pedindo a criação da C.P.I., foi subscrito por 14 deputados, ou seja, por mais de um terço (1/3) dos membros da Assembléia Legislativa.

Solicitadas as informações, o Exmo. Sr. Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, presou as seguintes: Preliminarmente, a inoportunidade da impetração, por não esgotados os recursos administrativos cabíveis, (artigo 5º, I da Lei nº 1.533 /51 combinado com o § 1º do artigo 16 da Resolução nº 09 /72 da Assembléia Legislativa do Estado - Regimento Interno).

No mérito, diz que improcede o pedido dos impetrantes, visto que, o Ato impugnado está conforme as normas pertinentes ao caso - art. 1º, § 1º da Lei nº 717 /53 - que exige, além de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos deputados que compõem a Assembléia Legislativa, seja esse requerimento submetido à deliberação do Plenário da Assembléia Legislativa.

O Egrégio Plenário desta Augusta Corte de Justiça, por maioria de votos, conheceu do Mandamus e lhe deu provimento, assim decidindo:

"Criação da C.P.I. requerida pelo terço de deputados da Câmara Estadual. Direito funcional de natureza política. Remessa ao Plenário e deliberação. Ato suscetível de impugnação pelo mandamus que, assim, é conhecido. Rejeitada a preliminar em contrário.

Ainda preliminarmente, declara-se a inconstitucionalidade parcial do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, e da Lei Estadual nº 717 de 03 de dezembro de 1.953.

No mérito, concede-se a segurança para garantia de direito líquido e certo violado pelo ato da Assembléia Legislativa do Estado".

Irresignado com esse desate, a Assembléia Legislativa do Estado, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 119, III da Constituição Federal, sem especificar a alínea que autoriza, o recurso.

Inadmissível o recurso, porquanto:

a) desatendeu o disposto no artigo 321 do RISTF, ao não especificar a alínea do permissivo constitucional que o autoriza;

b) trata de matéria não prequestionada, contrariando a Súmula 282;

c) encontra obstáculo na Súmula 280, de vez que, de direito local (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado); Lei Estadual nº 717 /53;

E, quanto à apreciação da inconstitucionalidade de normas colidentes com a nossa Carta Magna, reproduz-se os ensinamentos de J. M. Othon Sidou:

"A apreciação da inconstitucionalidade nunca esteve apartada do "Writ", quando menos não o fosse pela natureza de ação de que ele se reveste, dado que repelir a lei não-constitucional é tarefa de qualquer causa. "Em qualquer ação, qualquer processo, sem exceção, até por via de declaração", é possível arguir a questão constitucional, ensina Castro Nunes em sua obra clássica. Portanto, "quando o Poder Legislativo faz lei inconstitucional, o mandado de segurança é cabível", enfatiza Pontes de Miranda" (As garantias ativas dos direitos coletivos - habeas corpus - ação popular - mandado de segurança - Forense - pag. 250).

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA.), 23 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 06 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6.329)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Relator do Mandado de Segurança da Capital em que é requerente ABEL DE CAMPOS CABRAL e requerido o Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, exarou às fls. 14 e v. dos autos o seguinte despacho:

"Vistos, etc....

Notifique-se a entidade coatora do conteúdo da petição de fls. 14 e verso a fim de que preste as informações que achar necessárias, enviando-se-lhe cópia do pedido e dos documentos que o instruem.

Defiro o pedido de suspensão do ato impugnado até ulterior deliberação.

Belém, 01 de agosto de 1984.

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6.329)

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha exarou às fls. 102 dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que são requerentes, CAMPO ALEGRE AGRO PASTORIL S/A., WALTER MUNIZ AZAR e LAURA TORRES DE INCORPORAÇÕES LIMITADA ao Venerando Acórdão nº 9.405, de 27 de junho de 1984, o seguinte despacho: "N.A. À impugnação. Intime-se. Belém, 30 de julho de 1984. (a) Ossiam Corrêa de Almeida. Vice-Presidente do Tribunal". Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 03 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE e Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 6.329)

#### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas; foi designado o dia 13 de agosto de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte.: Francisco Cícero Amaral Filho (Adv. Fernando Gonçalves)

Reqda.: - A Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

Relator: - Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte.: - Organização Educacional Liderança (Adv. Wilson Cardoso de Souza)

Reqda.: - A Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

Relator: - Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, IDEM.

Reqte.: - Antonio João de Souza (Adva. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)

Reqda.: - A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba

Relator: - Desembargador Orlando Dias Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 07 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6.329)

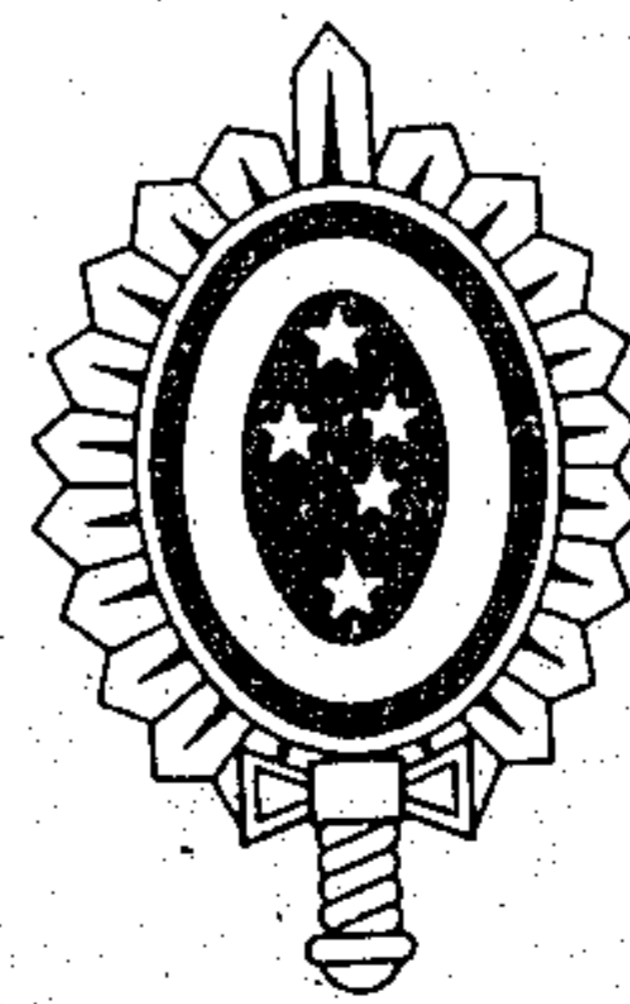
**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.

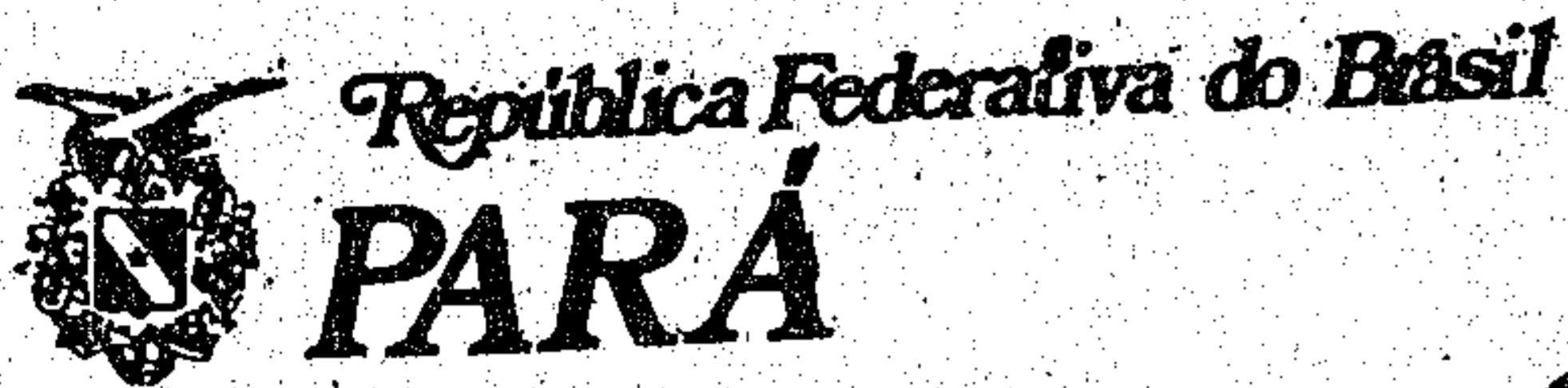
# 25 de agosto - Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros.  
Na ocupação do território, apoiando os primeiros  
colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os  
brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando  
as populações. Em todos os momentos decisivos  
da vida nacional o Exército se faz presente, participando  
com o povo da obra permanente de construir a cada  
dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos  
os brasileiros.

## Exército, Presença Nacional.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.305

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1984

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC....

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Brahim José Mufarrej. Inventariante: Despacho: "N.A. Como pede". (03 / 08 / 84). Advogados: Drs. Nelson Alves Cunha, Rosa Cristina Gióia Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S / A. Devedora: Colonial Veículos Ltda. e Barbosa Leal Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (06 / 08 / 84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Técnica de Engenharia - CATE - . Ré: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Sentença: Parte Final"... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de fls. 3 / 5, condenando a autora a pagar as despesas processuais e os honorários do advogado da ré, que fixo, ante o esforço exigido, em vinte por cento (20%) do valor da causa. P. R. e l." (03 / 08 / 84). Advogados: Drs. Reynaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Rosomiro Arrais, Conceição Maria Pinto de Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edilson de Oliveira Lima. Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S / A. Despacho: "N.A. Sim.". (03 / 08 / 84). Advogados: Drs. Roberto Gonçalves Pinheiro, Oswaldo Poju-can Tavares Júnior.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Esmeraldo Tavares Figueira. Inventariante: Inez Nery Figueira. Despacho: "Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará,

solicitando informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito como dívida ativa da União, do espólio e do inventariado". (06 / 08 / 84). Advogado: Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Antonio C. Figueiredo Faria (firma) Sentença: "Vistos, etc... Tendo a devedora satisfeito a obrigação, como se vê do recibo retro, firmado pela credora, através de seu bastante procurador nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 73.916,79, Exprim - Expresso Amazônico Ltda. moveu contra Antônio Carlos Figueiredo Faria. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (06 / 08 / 84). Advogados: Drs. João Bosco de Carvalho, Raimundo Nonato de Almeida Araújo.

Belém-Pa., 06 de agosto de 1984.  
ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ;

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA;  
ESCRIVÃ: MARIETA DE CÁSTRO SARMENTO;

1ª Vara Cível, ARBITRAMENTO JUDICIAL. Requerentes: Dália Noronha Macri e seu marido. Requeridos: Paulo Andrade Pina Queiroz e Amadeu de Souza Ferreira e Castorino Silva Brito. Sentenciado: - Parte Final - Assim sendo, julgo improcedente o pedido, quanto a Paulo Andrade Pina de Queiroz e procedente quanto a Castorino Silva Brito e Amadeu de Souza Ferreira, arbitrando os aluguéres na forma acima exposta, condenando-os ao pagamento dos aluguéres arbitrados, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. (28.06.84). Advogado: Vinicius Hesketh.

3ª Vara Cível. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Credor: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Devedores: Cantiliano Victor de Oliveira, Walberê Ribamar Soeiro, José Cavalcante Sobreiro Filho. Despacho: N.A. Expeça-se o alvará com as cautelas legais. (31.07.84). Advogados: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: José Cavalcante Sobreiro Filho. Embargado: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Despacho: N.A. Como requer. (03.08.84). Advogados: Jorge Ferraz Neto e Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S / A. Embargado: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Sentença - Parte Final - JULGO improcedentes os Embargos de Terceiros por carência de pressupostos legais e pelos legítimos fundamentos acima expendidos, acolhendo IN TOTUM, as razões do embargado, e, as provas fornecidas pelas partes, que instruíram nossa convicção, bem como condeno por sentença o embargante nas custas processuais e extras, honorários advocatícios do embargado em 20% do valor da

### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

BOLETINS  
Da Justiça Federal

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

causa, pautados os ônus da sucumbência na importância impugnada, sendo calculada a correção monetária desde os dias 14 de maio do ano em curso. Produza a Execução seus legítimos efeitos. P.R.I. (31.07.84). Advogados: Jorge Ferraz Neto e Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Autora: Lucinda Beirão Lopes. Ré: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda. Sentença: - Parte Final - ... julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DESPEJO e em consequência, decreto o despejo da empresa Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda., do imóvel sito à Trav. 1ª de Março, nº 218, nesta cidade, e baseado nos termos do artigo 37 da Lei 6.649, fixo o prazo de sessenta dias (60) para a desocupação do imóvel. Condeno o demandado ao pagamento das custas do processo e honorários do patrono da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. (02.08.84). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Vera P. Ribeiro.

3ª Vara Cível. IMISSÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - Coophasa. Réus: Dário Raimundo Gomes, Raimundo Dias Alberto, Laurimar Queiroz Campelo, João Salgado Pereira, Paulo Elesbão Guimarães Rodrigues e Benedito Pires Filho. Sentenciado: - Parte Final - Isto Posto, julgo procedente a ação de imissão de posse, determinando que seja expedido o competente mandado a favor da autora, e condeno os réus e ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. (31.07.84). Advogados: Cláudio M. Ferreira de Souza e José Humberto Lima.

Belém, 06 de agosto de 1984.

ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO  
Escrevente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1984 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

Petição de: José Bonifácio Pimentel de Sena, Advogado, reiterando reclamatória contra o Oficial de Justiça João Ferreira nos autos da Ação de Reintegração de Posse que Maria Mirtes Ferreira Pinheiro move contra José Vicente Martins de Sena.

## 2ª VARA

Proc. nº..... INVENTÁRIO  
Felisberto Macedo Centeno (Adv. Deusdedit Brasil)  
Inv.: Acácio Augusto Centeno  
Desp.: Comprove a Senhora Violeta Centeno Rodrigues, instruindo o seu pedido de fls. 85, através de documento ou documentos hábeis, as edificações que afirma existirem no imóvel descrito em formal de partilha de fls. 85 /90, devendo ficarem esclarecidas as datas de construção, se antes ou depois da partilha.

## 3ª VARA

Petição de: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu Advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja depositado em Caderneta de Poupança - Banpará, o valor correspondente ao mês de julho /84 nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Empresa Brasileira de Filmes - EMBRAFILME.

## 4ª VARA

Petição de: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo que seja expedido Edital de Citação nos autos da Ação de Executiva Hipotecária que move contra Luiz Gonzaga Lima de Araújo.

Petição de: Yvette Seixas Lima, por seu Advogado Dr. Almir Trindade, requerendo o prosseguimento do feito nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Odelita de Seixas Lima.

Petição de: Cia. Têxtil Sta. Elisabeth, por seu Advogado Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo a continuação do feito nos autos da Ação de Execução que move contra A.A. Cunha Neto.

Proc. nº 472 /82

## ALIMENTOS

Aut.: Luiza Ignoto (Adv. Waldírio Nunes)

Réu: Heli José Pereira de Lima (Adv. Maria Celeste Ferreira)

Desp.: 1 - Renovem-se as diligências para o dia 24 /10 /84, às 10hs.

Proc. nº.....

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Hermínio Ferreira da Silva Branco (Adv. Christovam Colombo Gonçalves)

Agrav.: Joaquim Fonseca - Navegação Indústria e Com. Ltda. (Adv. Albertino Santos)

Desp.: Apensado aos autos principais. Cumpra-se o V. Acórdão.

## Proc. nº 125 /83-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Hannu Rockas (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Agrav.: Sérgio Cepeda Fonseca (Adv. Deusdedit Brasil)

Desp.: Contados e Preparados. Cts.

Proc. nº 299 /83 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqtes.: Maria Antônia da Silva Barreiros e Helioldo Barreiros (Adv. Maria Rosângela da Silva Santana)

Sent.: Isto Posto. Homologo o pedido inicial e Termo de ratificação de fls. 11 /11vº, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Helioldo Barreiros e Maria Antônia da Silva Barreiros, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandados de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 498 /83 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Aut.: Maria Rosineide Bentes da Silva (Adv. Izabel Ozório)

Réu: Djalma Rodrigues da Silva

Desp.: À Conta, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 14 /84-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: FIAT FINANCEIRA S /A. - Crédito Fin. Investimento

(Adv. José Antônio F. Cavalcante)

Agrav.: João Batista Corrêa de Andrade Filho (Adv. Alfredo Lima Henriques Santalices)

Desp.: Intime-se o agravado para apresentar a sua resposta.

Proc. nº 27 /84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqtes.: Valter Pinheiro Cabral (Adv. Paulo Marinho D'Antônia e Lúcia Gomes Pinheiro)

Sent.: Isto posto. Homologo o pedido inicial e Termo de ratificação de fls. 9, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Valter Pinheiro Cabral e Lúcia Gomes Pinheiro, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Lúcia Gomes Arcaño. Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Porto Velho - Rondônia, para a averbação no Registro Civil de Pessoa Natural. Oficie-se para o desconto da pensão alimentícia. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 169 /84 EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Edifício "Assembléia Paraense"

(Adv. Augusto R. K. de Araújo)

Exec.: Rafael Siqueira

Desp.: Proceda o autor à juntada da Escritura da Convenção do Condomínio.

Proc. nº 221 /84 MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Euzamar Araújo da Silva (Adv. Sílvia R. M. Sampaio)

Réu: Pedro Dilamor da Silva (Adv. Emídio José Rebelo)

Desp.: À Conta.

Proc. nº 276 /84 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqtes.: Gilson Angelo Cruz da Silva e Diana Celeste Silva da Silva (Adv. Aírton Luiz Monteiro)

Desp.: À Conta

Proc. nº 332 /84 EXECUÇÃO

Exeq.: Banco da Amazônia S /A. (Adv. Eudes Luz Mendes)

Exec.: Guilherme Pinto dos Santos Filho

Desp.: Para ter força executiva, como dívida líquida e certa, o contrato de abertura de crédito deve estar assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas e estar devidamente acompanhado do extrato de conta corrente que demonstra a importância do débito. Tais características não são encontradas nos documentos que instruem a inicial. Concedo ao autor, o prazo de dez (10) dias para suprir a falta.

Proc. nº 334 /84 NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

Aut.: Antônio Esmeraldo de Andrade (Adv. Adel S. Banna)

Réus: Iracema Pinheiro de Andrade Cruz e Outros

Desp.: Esclareça o autor, no prazo de dez (10) dias: a) Qual a medida cautelar que está pleiteando: se uma Interpeção ou Notificação Judicial, de vez que, são medidas cautelares distintas com objetivos também distintos. A notificação "comunica conhecimento, dando ciência de um preceito para a prática ou não de determinado ato" e a interpeção "é o exercício, ou pedido ou exigência efetiva. Só se dirige ao devedor. b) Quais as pessoas jurídicas ou naturais contra quem pretende, acautelar os seus possíveis direitos ou contra quem pretende dar ciência de um determinado preceito para a prática ou não de determinado ato, se for o caso. c) Os seus possíveis direitos e as medidas Judiciais que pretende intentar.

RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

Processo nº 254 /03 /83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Antonio Botelho Soares (Adva. Maria Francisca de Castro)

Inventariado: Antonio Pinto Soares

Despacho: "Consoante se vê às fls. 05 dos presentes autos, não se acha legalmente formalizada a alegada renúncia dos herdeiros Nair Soares Oliveira e Edmilson da Oliveira sobre o bem arrolado, através do competente instrumento público, isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias a fim de que seja sanada a irregularidade vindo posteriormente os autos conclusos para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 413-40-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S /A. (Adv. Wilton Nery)

Executada: Raimunda Rodrigues da Cruz

Despacho: "Proceda-se à expedição de edital pára a citação dos herdeiros do executado consoante o requerido às fls. retro".

5ª VARA

Processo nº 37-05-84 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Executado: Augusto Sérgio Silva Fernandes

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais e patenteada a hipótese prevista pelo artigo 7º da Lei 5741 /71, defiro a adjudicação do imóvel descrito nos autos às fls. 24 a Exeqüente. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição da competente Carta após a quitação de encargos fiscais e custas processuais, ficando o Executado Augusto Sérgio Silva Fernandes desobrigado do pagamento do restante do débito. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel ora adjudicado para o que expeça-se o competente mandado. P.R.I. Em, 02 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 274-67-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. João José Maroja)

Executados: Ronaldo Guimarães Levinsohn e s / mulher  
Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da venda do imóvel em praça pública. Publique-se Edital na forma da lei".

5ª VARA

Processo nº 427-06-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Oder Silva Azevedo e Izaura Antonia dos Santos Azevedo (Adv. Antonio Miranda da Fonseca)

Sentença: "Vistos, etc... Pelo exposto: Com fundamento no artigo 40 e seu parágrafo 2º da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo de fls. 15. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas P.R.I. Belém, 27 de julho de 1984. a) Sônia Maria de Macêdo Parente, Juiz de Direito".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: - Zilda Santos de Farias - Adv. Augusto José Gâmbôa

Requerido: - Arnoldo Xavier de Farias

Despacho: - Designo o dia 21 do corrente, às 9 horas, para a audiência de tentativa de conciliação ou transformação da ação em amigável. Intime-se.

INVESTIGAÇÃO

Requerente: - ..... (Adv. José Maria Tuma Haber)

Requerido: - .....

Despacho: - Cite-se.

ALIMENTOS

Requerente: - Enid Castelo B. Alencar - Adva. Regina Nazaré Oliveira

Requerido: - Roberto César S. Alencar

Despacho: - Como requer. Renovem-se diligências para realização no dia 27 de agosto, às 9 horas. Intime-se.

INVENTÁRIO

Requerente: - Maria de Fátima C. Goldemberg - Adv. Luiz Loureiro

Requerido: - Manoel Martins Costa

Despacho: - Nomeio inventariante a indicada na inicial que deverá prestar compromisso na forma da lei, após o que deverá ser apresentados os documentos comprobatórios dos bens e juntar documentos comprobatórios de suas condições de herdeiros. Citem-se os herdeiros Maria de Lourdes, Waldomira e José Manoel Costa.

Requerimento de VIVENDA - Ass. Poupança, por seu Advogado na Ação de Execução que move contra César Augusto de Oliveira, requerendo a baixa do processo à conta; a fim de que o imóvel seja mandado à pública praça - Adv. Antonete Machado

OBS.: - Recebido em 03 /08 /84

Requerimento de SOCILAR - Crédito Imobiliário S /A., por seu Advogado, na Ação Executiva proposta contra José Carlos Dantas e Silva, requerendo a expedição de mandado de desocupação imediata - Adv. Reinaldo Miranda.

OBS.: - Recebido em 03 /08 /84

DESPEJO

Requerente: - Antonio Armando Barrau - Adv. Paulo Ernesto Souza

Requerido: - NAVEMA - Com. e Navegação - Adv. José Maria Nascimento

Despacho: - Intime-se para pagamento no dia 13 do corrente, às 11 horas.

DESPEJO

Requerente: - A. A. Moraes E Cia. - Adv. Aldemir Muniz

Requerido: - Osvaldo Ido de Castro - Adva. Izabel Lima

Despacho: - Encaminhe-se à Egrégia Corte

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Ertuado Clairefont D. Maia - Adv. Osvaldo Pojucan Jr.

Requerido: - Armando Souza Palheta

Despacho: - Solicite-se intimação ao juízo sobre o alegado, sabendo a data da distribuição e citação do feito.

DESPEJO

Requerente: - Farmácia Áurea Ltda. - Adv. Euler Aranha Martins

Requerido: - Amiraldo Vieira da Silva - Adv. Christovam Colombo

Despacho: - Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista à apelada.

DESPEJO

Requerente: - Corina de Maria F. Chaves - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: - Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: - Em provas

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - SAFRA - Crédito Financiamento - Adv. Carlos L. Affonso

Requerido: - José Manoel Cortezão Azevedo

Despacho: - Aprenda-se o artigo de acordo com o artigo 5º da Lei 911, de 01.10.69 e faça-se o devido depósito em mãos do credor, após o que cite-se o requerido na forma do § 1º do referido artigo e lei.

EXECUTIVA

Requerente: - Genovesi E Cia. S /A. - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Blocon Ind. Artefatos - Adv. Adel Sleiman Banna

Despacho: - Como requer. Intime-se o Oficial de Justiça para certificar os itens A a C e o Senhor Escrivão sobre o item D. Cumpra-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - ADAI Ltda. - Adv. Edilberto do Nascimento Santos

Requerido: - COPEM - Construtora Paraense

Despacho: - Certifique se já foi paga a importância requerente às custas.

EXECUTIVA

Requerente: - APIL - Agropecuária - Adv. Armando Sawada

Requerido: - Fernando Marques de Magalhães

Despacho: - Não confere o valor da promissória de fls. 09 com o comprovante de fls. 31, e nem a promissória de fls. 27, esta comprovada, intime-se à requerente para as devidas explicações.

EXECUTIVA

Requerente: - CATE - Cia. Amazônia - Adv. Leogênio Gonçalves Gomes

Requerido: - Luiz Sérgio Salviano Rodrigues

Despacho: - Cite-se.

## JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: Shell Química S/A - Adv. Jorge Alex Athias  
Requerido: Agripec - Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se.

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: C. Santos Comércio - Adv. Casemiro C. Rodrigues

Requerido: Estrutura Empreendimentos - Adv. Carlos Alberto Noura

Despacho: Aguarde-se o prazo da contestação  
Requerimento de Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda., na Ação de Consignação movida por C. Santos Comércio Representações, requerendo que o cartório informe se o depósito foi efetivado e dia e hora que foi feito - Adv. Carlos Alberto Noura.

OBS: Recebido em 03.08.84.

Requerimento de Selena Pena Leal, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que move contra Manoel Nazareno Oliveira Lopes requerendo seja remarcada a audiência - Adv. Pedro Nery Ferreira

OBS: Recebido em 06.08.84.

Requerimento de Condomínio do Conjunto Urca, por seu advogado, na Ação de Cobrança que move contra Carlos Alberto da Costa Espissirits, requerendo a extinção da presente execução - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

OBS: Recebido em 06.08.84.

Requerimento de Donata Euzébia Laluzenska, por seu advogado, nos Autos de Separação contra Cláudio Augusto Neves Leão de Sales, requerendo vista dos autos - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS: Recebido em 06.08.84.

Requerimento de Mário Corrêa Baetas e outros, por seu advogado, na Ação Ordinária contra Construtora Santa Mônica, arrolando testemunhas - Adv. Darcy Lameira Ramos

OBS: Recebido em 03.08.84.

## JUÍZO DA 7ª VARA — DESPEJO

Requerente: Ciasa Com. Imp. Amazônia - Adv. Aluisio Meira.  
Requerido: J. Modesto e Cia. - Adv. Fernando Gonçalves

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de setembro às 10 horas.

## JUÍZO DA 8ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerentes:..... - Adv. Vicente Ferreira Sales

Despacho: Contados, conclusos.

## JUÍZO DA 10ª VARA — EMBARGOS

Requerente: Marilene Campos F. da Cunha - Adv. José Fernandes Chaves

Requerido: Madeireira Pinho Forte - Adv. Luiz Paulo Alvares

Despacho: Diga o embargante.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 06/AGOSTO/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7808 — EXECUÇÃO

Exequente: Nonata's Jóias Ltda. - Adv. Dra. Ivana Maria F. Cruz

Executada: Nelma Gonçalves de Lima - Adv. Dr. Sidney Raimundo Furtado.

Desp.: A devedora, no prazo legal, nomeou bens à penhora, dentro da ordem estabelecida no art. 655 do C.P.C. A credora, por termo, digo, por ser turno, alegando que não conhece o bem oferecido, ignorando-lhe, portanto, o valor, manifesta-se pela ineficácia da nomeação antecipando-se ao direito de exercê-la para indicar a linha telefônica sobre a qual deverá recair a penhora. Verifica-se que a executada limitou-se a nomear o bem, omitindo-lhe o valor, com o que não concordou a exequente. Assim sendo, admitindo-se a ineficácia da nomeação com fundamento no art. 656, inciso VI do C.P.C., admitindo a ineficácia da nomeação determinando que a penhora recaia sobre o terminal telefônico apontado pela credora.

Proc. nº 7017 — DIVÓRCIO

Divorciandos - Sabino Pereira da Costa e Gilda Silva da Costa - Adv. Dra. Elildeia Santos de Oliveira.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7834 — PRIVAÇÃO DE PÁTRIO PODER

Requerente: Fernando Janaú Cardoso - Adv. Dr. José Bonifácio P. Sena

Requerida: Maria Ivanilda Dias Campos - Adv. Dr. José A. Amorim Azevedo

Desp.: Diga o suplicante sobre a contestação.

Proc. nº 7127 — EXECUÇÃO

Exequente: Cemacon - Central de Mat. de Construção Ltda. - Adv. Dra. Maria do Socorro A. Santiago.

Executado: Prodel - Proj. Const. Dec. e Empreendimentos e

Outros

Desp.: Manifeste-se a exequente sobre as informações da Telepará.

Proc. nº 7788 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Felismina Macieira dos Santos - Adv. Dra. Ana Crispino Gomes.

Requerido: Milton Egas Ramos Lisboa e Outros - Adv. Dr. Benjamim L. Rayol

Desp.: Designo o dia 20 do corrente, às 10:00 horas, para a purgação da mora.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº..... — EMBARGOS

Embargante: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.

Embargado: Moinho de Trigo Belém S/A - Adv. Dr. Carlos

Platilha

Desp.: R. hoje. Sobre os documentos de fls. 261/277, diga a embargante, no prazo de cinco dias.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — 4ª VARA

Proc. nº 6630 — REINVIDICATÓRIA

Requerente: Itala Carvalho de Souza - Adv. Dr. Vinícius Hesketh

Requerido: Elisalda J. Moreira e Outros - Adv. Dr. Walfir Oliveira.

Desp.: Manifestem-se os demandados sobre os documentos de fls. 162/182, no prazo de cinco dias.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 7501 — DIVÓRCIO

Divorciando: Francisco Antonio Bonifácio da Silva - Adv. Dr. O. Fonseca

Divorcianda: Neide Maria Mesquita da Silva - Adv. Dr. Raimundo P. Ozório.

Desp.: Em provas.

Proc. nº 5737 — RESTAURAÇÃO DE AUTOS — EXECUÇÃO

Exequente: Antonio Bertino Nogueira - Adv. Dra. Maria da Glória Lima

Executado: Sampaio Transportes Ltda. e Outro - Adv. Dr. Milton F. Chagas.

Desp.: A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

a) ILEGÍVEL

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 06.08.84  
SEGUNDA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Alvaro Farias Coelho (Adv. Floriano Barbosa)

Inventariado: Adla Saíd Haber

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Belém, solicitando informações sobre a posição da inventariada e seu espólio, quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito como dívida ativa da União, do espólio ou da inventariada. Formularem as partes, no prazo de dez dias, pedido de quinhão. Belém, 06 de junho de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## SEXTA VARA

## SUMARÍSSIMA

Autor: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Adv. Pedro Lima).

Réus: Edomac - Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. e outros (Adv. Wilson Jorge)

Despacho: "Solicite-se ao antigo 2º Ofício o processo de Ação Cautelar e junte-se ao presente e depois voltem conclusos. Em 03.08.84. a) Carlos Fernando Gonçalves de Souza".

## NONA VARA

## DESPEJO

Autor: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato)

Réu: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Despacho: "J. aos autos. Expeça-se o mandado requerido. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado nos termos do pedido. Belém, 06.08.84. a) Maria do Céu Cabral Duarte".

## DÉCIMA QUINTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réu: Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta, e o que porventura desejarem, para posterior deliberação deste juízo. Belém, 02.08.84. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara".

## RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: Embargos à Execução - 2ª Vara - nº 581/81

Embargante: Adolfo Moutinho de Rezende (Adv. Dr. Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade).

Embargado: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Sobre o laudo de fls. 42/43, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias.

AÇÃO: Execução - 6ª Vara - Nº 207/82

Autor: Benedito Raiol Ferreira (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Ré: Eximco Industrial Ltda. (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna).

Sentença: Benedito Raiol Ferreira, devidamente qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou neste Juízo com uma ação de execução contra a firma Eximco, para cobrança de uma dívida cujo valor consta da inicial, sendo o pedido recebido e determinada a citação da devedora, que não pagando teve bens penhorados; ocorre que ainda na tramitação do processo, as partes acordaram e pedem a extinção do processo, assim sendo, homologo o pedido de acordo com o artigo 267 inciso VIII e § 4º, determinando que após o pagamento das custas devidas, pagas pela requerida, seja dado baixa na penhora, restituída a importância depositada com as devidas cautelas, assim como seja dado baixa na distribuição o feito, e decorrido o prazo, archive-se.

AÇÃO: Renovatória — 6ª Vara — nº 560/79

Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão).

Requerida: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira)

Despacho: À conta para a devida apuração com base no Acórdão de fls. 124, antes de baixar, solicite-se informações da 7ª Vara sobre o depósito feito em consignação.

AÇÃO: Reparação de Danos — 6ª Vara — nº 051/79

Autores: Moacir Galvão de Lima e s/mulher (Adv. Dr. Oswaldo Silva).

Réu: Isaac de Souza (Adv. Dr. José Fernandes Chaves).

Despacho: Indefiro o pedido por incabível, já que existe julgado devidamente transitado. Baixe-se à conta para atualização, após o que expeça-se mandado na forma do artigo 611 do C.P.C.

## CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: Francisco Mário Simões dos Santos (Adv. Félix Emanuel T. Oliveira)

Requerido: Maria José Duarte Ogorondik (Adv. Alcides Alcantara)

Despacho: Baixem à Conta. Belém, 03.08.84 - a) Maria do Céu Duarte

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Carlos Raymundo Luzio Affonso (Adv. Carlos Raymundo L. Affonso)

Executado: Álvaro Veras Simões Filho  
Despacho: Prossiga-se na Execução, no sentido de ser feito a penhora competente, uma vez que o endereço do Executado se encontra no ofício retro. Belém, 03.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Colonial Veículos Ltda. (Adv. Paulo Souza)

Executado: José Lira Paraguassú.

Despacho: 1. Cumpra o Sr. Escrivão o despacho de fls. 20v. 2: No que se refere ao petitório retro, só tomaremos qualquer medida após haver certidão do Sr. Oficial de Justiça nesse sentido. Intime-se. Belém, 03.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

## AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA

Requerente: Amazonia Agropec. Imp. Exportação Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: Chamto à ordem o presente processo no sentido de que a Autora se manifeste acerca da contestação e documentos. Belém, 03.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

## AÇÃO DECLARATÓRIA

Autora: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Ré: Julieta Gomes da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 03.08.84. a) Maria do Céu Duarte, digo a) Humberto de Castro).

## AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Fundação Rubens Berta (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Banco Nacional de Crédito Cooperativo (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: R. H. Recebo a apelação dos seus legais, efeitos, diga o apelado. Belém, 03.08.84. a) Humberto de Castro.

## AÇÃO: INDENIZAÇÃO, REPAROS PERDAS E DANOS

Autor: Moacir de Azevedo Bentes Monteiro (Adv. Maria de Nazaré Chaar Chaves)

Réu: Iate Clube do Pará

Despacho: (final de sentença): "Ex positis" face a fundamentação supra, julgo procedente a presente ação, para condenar o réu Iate Clube do Pará, a indenizar o Autor Moacir de Azevedo Bentes Monteiro, dos prejuízos e danos causados, nos valores arbitrados na inicial acrescidos de juros e correção monetária além das perdas e danos que forem apurados em liquidação de sentença. Condeno ainda o Demandante, nas custas do processo e honorários do advogado do Demandante, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 02.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

## AÇÃO: EMBARGOS

Embargante: Onésimo Santana Mendes (Adva. Eva do Amaral Coelho)

Embargado: Fokt - Comércio e Imobiliária Ltda. (Adv. Milton F. Chagas)

Despacho: (final de sentença): "Ex positis", acolho os Embargos para lhes dar provimento parcial, excluindo da Execução os valores constantes dos orçamentos de fls. 13 a 14, e mandado que se prossiga na Execução para a cobrança dos alugueres relativos aos meses de setembro a novembro, acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas e honorários a cargo do Embargante, estes calculados em 10%, sobre o valor do débito reconhecido. P.R.I. Belém, 01.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

## AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Requerente: Maria Cecília Sena Costa (Adva. Joana Darc de Almeida Barbosa).

Requerida: Joana Darc Botelho (Adva. Joana Darc Alves Botelho).

Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada dia 23.08.84., façam-se as devidas citações, hora 11 horas. Belém, 03.08.84. a) Humberto de Castro.

Belém, 06 de agosto de 1984.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COMULADA COM INDENIZAÇÃO.

Requerentes: Odineia Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira — (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: João Arlindo de Araújo Ribeiro — (Adv. José O. Santos)

Desp.: Em provas. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

## AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: Manoel Lourenço Miléo Maia — (Adv. Antonio M. da Fonseca)

Réus: Herdeiros de Francisco da Costa Cunha

Desp.: I — Designo às 11 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, para audiência de Justificação. II — Citem-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os cofinantes, pessoalmente, através de mandado. III — Citem-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos. IV — Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. V — Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, solicitando informação no prazo de 15 (quinze) dias, da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. VI — Intime-se o M.P. Belém, 02.08.84.

## AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Anice Borges Moreira — (Adva. Leomar Pereira)

Requerido: Walter Lopes de Afonso Cancela — (Adva. Jacirema de Almeida)

Desp.: I — Tendo em vista a prova inconteste da paternidade do requerente, é que fixo a pensão provisoriamente em 20% dos vencimentos declarados pelo requerido, devendo os mesmos serem depositados em conta corrente em Banco a ser indicado pela representante do menor. II — Diga o M.P. Belém, 02.08.84.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvana Regina Nunes da Silva — (Adva. Vera Freitas)

Réu: José Maria de Souza Rodrigues — (Adv. Sol Benitah Salgado)

Desp.: Sem providências preliminar a decidir, declaro saneado o processo. Proceda-se a perícia requerida pelo réu, hematológica consistente no exame de sangue e tipo sanguíneo, a ser realizada no Instituto Médico Legal Renato Chaves, podendo as partes no prazo legal indicarem assistente técnico e quesitos, na forma do art. 421 do CPC. A perícia deverá ser realizada, às 11 horas do dia 27 de setembro do corrente ano, ficando determinado o prazo de dez (10) dias, para entrega do laudo. Designo às 11 horas do dia 20 de novembro do corrente ano, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se ao Instituto Médico Legal Renato Chaves, para os devidos fins.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Esmelinda Pereira da Silva — (Adv. José Ronaldo J. Corrêa)

Réu: Miguel Macedo Santos

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Emenda a autora o pedido, no prazo de 10 dias, observando-se que os alimentos devem ser requeridos pelos filhos e como menores impúberes, deverão vir representados por sua mãe. Proceda-se também, a qualificação do requerido, inclusive no referente a residência e domicílio onde possa ser citado. Belém, 01.08.84.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maria Elita Eugêncina da Conceição — (Adv. Edson Couto)

Réu: Herdeiros de Georgenor Rodrigues Gomes

Desp.: Cite-se, Elisângela da Conceição Gomes. Belém, 02.08.84.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Aládio de Freitas — (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Ré: Clara Isabel Gama de Freitas.

Desp.: Tendo em vista que o casamento foi realizado na Comarca de Altamira, expeça-se carta precatória aquela Comarca. Belém, 02.08.84.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Luzia da Silva Castro e Josué de Oliveira Castro — (Adv. Wilhan Cavalcante).

Desp.: Designo às 11 horas do dia 14 de novembro do corrente ano para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. P. Belém, 01.08.84.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: João Francisco Pereira da Silva — (Adv. Mariolito Carvalho)

Ré: Maria Zulmira Rocha da Silva

Desp.: Sem providência preliminar a decidir, declaro saneado o processo. Defiro as provas, desde que requeridas tempestivamente. Designo às 11 horas do dia 06 de novembro do corrente ano, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 02.08.84.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Rosilda Lobato Cardoso — (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Sebastião Lopes Cardoso

Desp.: Em provas. Belém, 03.08.84.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Luiz Fernando da Conceição — (Adv. Glacilda Furtado)

Réu: Joel Ferreira de Araújo

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 13 de novembro do corrente ano. IV — Intime-se o M. P. Belém, 01.08.84.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Ferreira da Silva — (Adv. Alberto F. Akel)

Ré: Bendita Valentim Ribeiro da Silva

Desp.: É jurisprudência dominante que em ações de separação e divórcio, quando ignorado o endereço da mulher o foro competente é do último domicílio da mesma. Assim sendo, deve o autor esclarecer qual o domicílio e levando em consideração pelos documentos juntos ser a requerida da Comarca de Monte Alegre, o endereço da mesma naquela localidade. Belém, 01.08.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1984  
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. — A.J.C.

## 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts: Cláudio Santos Mendes e Maria Izaltina dos Santos Mendes

Adva.: Glacilda Furtado

Desp.: Designo o dia 12 de setembro vindouro, às 09 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se. Em, 01.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Amaro Dias da Cunha e Júlia Conceição da Cunha

Adva.: Nazaré G. dos Santos

Desp.: A. e R. Cls. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Elizabeth Braz Pompeu Brasil e Francisco Pompeu Brasil Filho

Adva.: Maria do Carmo

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Dênzio Corrêa da Silva e Maria Gertrudes Campos da Silva

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqts.: Joaquim Monteiro Filho e Ana Maria de Souza Monteiro

Adv.: Eptácio Santana

Desp.: A. e R. Diga o M. P. 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqts.: Nivaldo da Silva Gama e Tereza Cristina Mendes Rodrigues

Adv.: Eptácio Santana

Des.: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.08.84. (a) Maria Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Raimundo Ivan Barros Lucena, Luiz Iran e Ivana Cláudia Cordeiro Lucena, menores repr. por sua mãe, Dolores Celina Cordeiro Lucena.

Adv.: Miguel da Silva Macêdo

Réu: Raimundo Nonato Barros de Lucena  
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Maria Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Auts.: Antônio Raul Trindade dos Santos, menor repr. por sua mãe Ana Trindade dos Santos.

Adva.: Leila Moraes

Réu: Antonio Clementino Martins

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS

Aut.: Ana Cristina Gaya de Souza

Adv.: Consuelo R. de Melo

Réu: Paulo Roberto Soares de Souza

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Maria Zélia da Costa Damasceno

Adv.: Jacyra M. Rabelo

Réu: Raimundo Nonato Damasceno



Quinta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO;  
Reqs.: Natalino de Jesus Souza da Silva e Raimunda Lima Santana  
Adv.: Miguel da Silva Macêdo  
Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
Aut.: Maria Milza Pereira Corrêa  
Adv.: Maria do Carmo  
Réu: Pedro Martins Corrêa  
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:  
Aut: Edna da Cunha Alves  
Adva.: Norma Esteves  
Ré: Maria José de Souza Nascimento  
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REG. DE NASCIMENTO:  
Reqt.: Moacir Pereira Lima  
Adv.: Leila Moraes  
Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se fluiu "in albis" o prazo de resposta que deve ser contado da juntada aos autos da precatória devolvida. Cls., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
Reqt.: Maria das Mercês Durão Júnior  
Adva.: Consuelo R. de Melo  
Desp.: Vistos etc. Em se considerando o valor irrisório da quantia relativa ao saldo bancário da conta-corrente do "de cujus", defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:  
Aut.: Osmar Pantoja do Nascimento  
Adva.: Avelina Hesketh  
Ré: Maria Neuza dos Santos Nascimento  
Desp.: Diga o M.P. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
Aut.: Sinéa Barra Maciel  
Adva.: Eunice Ruth Barbosa  
Réu: José Caetano Pompeu  
Adva.: Norma Esteves  
Desp.: À Conta para o cálculo do débito alimentar. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:  
Reqt.: Neuza Falcão dos Santos  
Adv.: Américo Lins da Silva Leal  
Reqdo: Edson Silva dos Santos  
Desp.: Re-autue-se. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:  
Reqt.: Lucimar Campos do Vale  
Adv.: Jacineide R. Souza  
Desp.: Designo o dia 14 de setembro vindouro, às 09 horas para o interrogatório da interditanda. Intimem-se. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
Aut.: Vera Lúcia de Oliveira  
Adva.: Ediléa Valério Barros  
Réu: Gercindo Bandeira Navegantes  
Adva.: Eva do Amaral Coelho  
Desp.: À Conta. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:  
Aut.: Maria Suely Vilar da Silva — Adva. Maria do Carmo  
Réu: Reginaldo Lima Lopes  
Desp.: Renovem-se as diligências para 14 de 09 vindouro, às 9 hs. Intimem-se e cite-se. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
Reqt.: Antônia Souza do Nascimento — Adva. Consuelo R. de Melo  
Desp.: Retornem os autos à digna Curadora, para opinar. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
1ª E 2ª PRETORIAS  
1ª PRETORIA

RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1984  
Proc. nº 11/83 — DE EMBARGO À EXECUÇÃO  
Embargante: Atlântica Cia. Nacional de Seguros (Adv. Wilton Mery)  
Embargado: Rômulo Parente de Carvalho (Adv. José da Rocha Moreira).  
Despacho: R. H. Remarco para o dia 29.08.84, às 11 horas, a audiência determinada no meu despacho de fls. 27. Intime-se. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.  
Proc. nº 62/84 DE REIVINDICATÓRIA.  
Requerente: Maria Salgado de Siqueira (Adv. Raimundo de P. Osório).  
Requerido: Fernando Walter Marques (Adv.)  
Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.  
Proc. nº 57/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: Maria de Nazaré Sena Picanço (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)  
Requerido: José Pires Franco (Adv....)  
Despacho: R. H. Cite-se o réu para ver ou mandar receber em Cartório a importância na inicial referida, no dia 16.08.84, às 11 horas, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Int. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.  
Proc. nº 58/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: José Maria Rodrigues Correa (Adva. Edith Lobo).  
Requerido: Hildeny Mendes Feio (Adv....)  
Despacho: R. H. Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em Cartório, no dia 16.08.84, às 10 hs., a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará às custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.  
Proc. nº 61/84 DE REIVINDICATÓRIA  
Requerente: Maria Eunice da Conceição Figueiredo (Adv. Raimundo de P. Osório).  
Requerida: Maria da Glória Maia (Adv....)  
Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.  
Proc. nº 59/84 DE ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.  
Requerente: Raimundo Nonato Moraes Maciel e Herculana da Rocha Maciel (Adva. Maria do Carmo Moraes Cardoso).  
Requerido: Edil Araújo (Adv....)  
Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 03.08.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.  
Belém, 06 de agosto de 1984.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã do 15º Ofício — Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária.

15º OFÍCIO  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA  
RESENHA DO DIA 06.08.1984  
Proc. nº 101/84 de EXECUÇÃO  
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)  
Executada: NORCON — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Adv. ....)  
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a Desistência de fls. 15 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.  
Proc. nº 103/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS  
Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv. Carlos Alberto Gomes)  
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv.)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 03 de agosto de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.  
Proc. nº 40/84 de EMBARGO DE DEVEDOR  
Embargante: INCORSEL — Indústria, Comércio, Construções e Serviços Ltda. (Adv. Abraham Assayag).  
Embargada: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 8833/83 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
Suplicante: Fazenda Pública Municipal (Adv. Carmen Cunha)

Suplicado: Emanuel Pinheiro Farias (Adv...)  
Despacho: R.H. À Senhora Escrivã para atualizar o presente processo. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 de EMBARGOS DE DEVEDOR  
Embargante: ECCAL Ltda. e outros. (Adv. Rui Souza Filho)  
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Odete Alves)

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 411/83 de EXECUÇÃO  
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executado: Waldemir da Silva Amorim (Adv...)  
Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 213/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: Jc. Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Sant' Ana Pereira)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 03 de Agosto de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 76/84 de AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: COSANPA (Adv. Frederico Coelho de Souza)  
Agravado: Construtora Alcindo Vieira (Adv.)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 3 e 5 dos autos. na forma do pedido e da Lei. Belém, 29.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 132/84 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)  
Requerida: Carban Comércio e Transportes Ltda. (Adv...)

Despacho: R. H. Designo po dia 20.11.84, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 79/84 de BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Aloysio Campos)

Requerido: Transportes Santarém Ltda. (Adv...)  
Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 14 e reiterado às fls. 26 dos autos, na forma do pedido da Lei. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 118/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Embratel (Adv. Pedro Bastos)  
Requerida: Ruas & Cia. Ltda. (Adv.)  
Despacho: R. H. Designo o dia 15.11.84, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 120/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Embratel (Adv. Pedro Bastos)  
Requerido: J. Nazareno Representações e Conta Própria (Adv.)

Despacho: R. H. Designo o dia 13.11.84, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 117/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Embratel (Adv. Pedro Bastos)  
Requerida: Alpha Ltda. (Adv...)  
Despacho: R. H. Designo o dia 14.11.84, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 119/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Embratel (Adv. Pedro Bastos)  
Requerida: Eccal Ltda. (Adv.)  
Despacho: R. H. Designo o dia 28.11.84, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 06 de agosto de 1984.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

(G. Reg. nº 6329)

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 114/84

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.84

Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal — 1ª Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara — Dr. José Aguiar Barroso  
Ofício nº 081/84: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de DPF, Chefe do SCOR/SR/DPF/PA.Assunto: Inq. Pol. nº 17/84-DPF 2/MB — Encaminha  
Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1162/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo — Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 090/84-SR/DPF/PA — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petições Iniciais: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Companhia Madeireira São Miguel e Silva Quaresma Indústria e Comércio de Bebidas Limitada.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições Iniciais: do Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Adv. Dr. Francisco N. Salgado).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Plamazon Ltda. e Esplatec — Escrit. de Planej. e Assist. Téc. Econ. e Financeira Ltda.  
Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: de Martinho Souza Vasconcelos (Adv. Dra. Adiene Martins Cavalcante).

Assunto: Vem requerer Justificação de Concubinato, para fins de inscrição junto ao INPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: de Pedro Carvalho de Oliveira (Adv. Dr. Thales Araújo).

Assunto: Vem apresentar Reclamação Trabalhista contra a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: de Milton de Oliveira Júnior (Adv. Dr. Pedro Odival G. da Silva).

Assunto: Vem impetrar Habeas Corpus Preventivo.

Despacho: A. Peça-se informações. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA: Deprecante o Juiz de Direito de Macapá e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a inquirição de José Carlos de Souza Machado, como testemunha dos acusados: Américo Vieira Teixeira e outro.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Requer juntada de documentos e suspensão da execução nº 35.500.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: do Dr. Osvaldo Silva — Advogado:

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.643.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição: do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).  
 Assunto: Requer suspensão e outras providências nos autos dos Procs. nºs 22.376 e 25.257.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição: de José Barbosa da Silva Filho (Adv. Dr. Cláudio Humberto F. Vidal).  
 Assunto: Requer juntada de Procuração nos autos do Proc. nº 23.828.  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.014; Mandado de Segurança  
 Impte: RPM — Roberto Pini Mineração e Comércio (Adv. Dr. Fábio M. Ribeiro).  
 Impdo.: Delegado da Receita Federal em Santarém  
 Despacho: 1. Notifique-se a autoridade coatora por todo conteúdo da petição, entregando-se a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar cabíveis. 2. Diante da relevância e dos fundamentos do pedido, defiro o requerimento relacionado com a concessão da medida liminar, porém condicionada ao oferecimento de garantia, como fiança bancária ou depósito em dinheiro, em qualquer dos casos em valor equivalente ao dobro da penalidade aplicada no respectivo "auto de infração". Belém, Pa, em 27.06.84; a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.223 — AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Rodrigues Faria.  
 Despacho: 1. Recebo a denúncia (fls. 2/3) e o seu aditamento (fls. 242/243). 2. Citem-se para se verem processar até final julgamento. Designo as audiências dos dias 17 e 19 de dezembro vindouros, únicos vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, na ordem em que foram denunciados. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República e expeça-se o competente mandado, observado, no que couber, o disposto no art. 359 do Cód. de Proc. Penal. 3. Cumpra-se o disposto no art. 6º, item II, do referido Cód. de Proc. Penal, no que diz respeito a apreensão do revólver marca "Taurus" nº 861792, calibre 38, utilizado pelo Patrulheiro Amílcar Fonseca Bandeira, ora acusado, na noite do dia 16 de outubro de 1979, para o que se oficie à autoridade policial. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.332 — Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson G. Verçosa)  
 Despacho: 1. Como maneira de decidir o requerimento de fls. 278/281, acolho a manifestação de fl. 282 verso. 2. Prossiga-se. Renovem-se as diligências para o dia 04 de setembro vindouros, único vago, às 8,30 horas. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.010 — Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réu: José Maria de Lima e Souza.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 17 de abril do ano vindouros, único vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.011 — Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Paulo Meira)  
 Réu: Silvio Coelho da Silva e outros.  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 22 de abril do ano vindouros, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados. Expeçam-se, pois, o competente mandado contra os denunciados com endereço certo e edital, com prazo de quinze (15) dias, para os de endereço incerto e não sabido. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.023 — Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Jaime Borges da Costa e outros.  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 18 de abril do ano vindouros, único vago, às 10:00

horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 27.06.84. A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.965 — Habeas Corpus Preventivo  
 Impte: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla  
 Paciente: José Piqueira Diniz.  
 Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 12.081 — Reclamação Trabalhista  
 Recite.: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).  
 Recdo: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).  
 Despacho: À conclusão. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 6239 — Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Cristóvão Ferreira de Souza (Adv. Dr. Benedito F. Silva)  
 Sentença: Vistos, etc. Tendo expirado o prazo da suspensão condicional da pena, sem a ocorrência da sua revogação, e considerando a manifestação de fls. 246 verso, com base no art. 708 do Cód. de Proc. Penal, declaro, por sentença, extinta a pena de um (1) ano de reclusão, imposta na sentença de fl. ao réu Cristóvão Ferreira de Souza. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de ação criminal. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.318 — Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Lília Ruth dos Remédios Ribeiro.  
 Sentença: Vistos, etc. Segundo os autos, a denunciada Lília Ruth dos Remédios Ribeiro deixou de comparecer à audiência por motivo plenamente justificado, além com ciência prévia deste Juízo através do Dr. Diretor de Secretaria, fato agora satisfatoriamente esclarecido. Assim sendo, não houve por parte da acusada a suposta desobediência, daí porque, com base no art. 43, item I, do Cód. de Proc. Penal, rejeito a denúncia de fls. 2/3. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. e I. Belém, Pa, em 27.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 115/84

### EXPEDIENTE DO DIA 28.06.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de: Ruy Otávio de Brito.  
 Assunto: Vem apresentar Defesa, nos autos do Proc. nº 25.800.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecilia Rodrigues).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.995.  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Walter da Silva Cunha (Adv.: Dr. a) Ilegível.  
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.719.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petições do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos dos Procs. nºs: 21.336, 22.330 e 25.247.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Mandado de Citação de: Francisco Pinheiro Cardoso - Ref. Proc. nº 25.085, em devolução do Juiz de Direito de Santarém.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Embargos à Arrematação (nos autos da Carta Precatória nº 718/83) - Proc. nº 2.898.  
 Embgts.: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Adv.: Dr. José Antônio Alves de Melo).

Embgo.: INPS e Joaquim Guilher de Moraes Pontes (Adva.: Dra. Lúcia Maria de F. Chaves).

DESPACHO: Faça-se a juntada deste processo aos autos da ação principal. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 18.384 - Execução Fiscal.

Exeqte.: SUDAM (Adv.: Dr. Lúcio V. do Amaral).

Execdo.: Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A. (Adv.: Dr. Raimundo B. Costa).

DESPACHO: 1. Considerando os termos da certidão de fl. 201, prossiga-se com o presente processo de execução somente quanto aos bens não embargados; 2. Defiro o pedido de ampliação de penhora, a qual deverá recair sobre o bem indicado pelo exequente. Faça-se aquela, independentemente da expedição de mandado. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 19.746 - Execução Fiscal.

Exqte.: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Dercyllios R. Noronha).

Execdo.: Petróleo Sabbá S/A. (Adv.: Dr. Jorge Alex Athias).

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.378 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: Santana & Oliveira Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 12. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.582 - Execução Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Execdo.: Kunihisa Teshima.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 14. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.518 - Execução Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: Belém Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 12. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.440 - Execução Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: Empresa Gráfica Lirio Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 19. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.432 - Execução Fiscal.

Reqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Reqda.: Construtora M. J. Nascimento.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 17. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.018 - Execução Fiscal.

Exeqte.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região.

Execdo.: Adil César da Cruz.

DESPACHO: Os interesses da parte contrária devem ser defendidos por ela própria e não pelo autor da presente ação. Assim, indefiro o pedido de fl. 29 e mando que se cumpra a segunda parte do despacho de fl. 27. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.202 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. Otávio José Ferreira).

Execdo.: Kunihisa Teshima.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 9. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.484 - Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo.: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.

DESPACHO: Preliminarmente, faça-se a conta das custas processuais e intime-se a empresa executada para efetuar o respectivo pagamento. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.510 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Execdo.: Pedro Bentes Pinheiro.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.784 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (BNH) (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Execdo.: Farmácia Celeste Ltda.

DESPACHO: Arbitro os honorários de advogado em 20%. Faça-se a conta das custas processuais e intime-se a empresa executada para efetuar o respectivo pagamento, o que feito voltem-me os autos conclusos. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.985 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (BNH) (Adv.: Dr. Otávio José Ferreira).

Execdo.: Jurandir A. dos Santos.

DESPACHO: Os honorários de advogado já foram arbitrados à fl. 6 verso. Faça-se à conta das custas processuais e intime-se a empresa executada para efetuar o respectivo pagamento, o que feito voltem-me os autos conclusos. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.135 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: Estrutural Ltda.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 8. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Faça-se à conta das custas processuais, para o efeito do respectivo pagamento. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 7.812 - Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Execdo.: Benedito Gomes da Silva (Adv.: Dr. Augusto Pereira Jr.).

DESPACHO: Feita à conta e pagas as respectivas custas processuais, conclusos. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 16.881 - Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Execdos.: Cláudio Abel Arouca de Souza e outras.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência diga a parte contrária, bem como o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.170 - Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor.

Embgo.: Banco da Bahia Investimentos S/A. (Adva.: Dra. Isabel Cristina Ribeiro).

Embgo.: SUDAM (Adva.: Drs. Lúcio Amaral e outro).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 151, digam a embargada e o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 519 - Pedido de Prisão Albergue.

Reqte.: Guido Santoni (Adva.: Drs. Waldir S. Bandeira e outro).

DESPACHO: O réu Guido Santoni não foi considerado perigoso na sentença que o condenou, situação essa confirmada pela Direção do Presídio "São José", no expediente constante do processo em apenso. Assim sendo e considerando o seu estado de saúde, bem como a necessidade de gerir os seus negócios comerciais, permito-lhe tratar de sua saúde e trabalhar externamente diariamente, no horário das 07:30 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e, no sábado, das 07:30 às 12:00 horas, recolhendo-se à prisão todos os dias, às 19:30 horas, salvo no sábado, quando deve recolher-se às 14:00 horas, ficando recolhido, sem ir à rua, todos os domingos e feriados. Impondo ao condenado a obrigação de permanecer sempre na sua casa de residência ou no local de trabalho, durante o período em que estiver fora do Presídio, cabendo à direção desse estabelecimento carcerário adotar as providências relacionadas com a vigliância do preso, o Supte. de fl. 2. Belém-Pará, em 27.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 11.289 - Execução Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Carlos Alcantarino).

Execdo.: Confecções Transamazônica Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos de execução, em que são partes, como exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, como executada, a Empresa Confecções Transamazônica Ltda. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.210 - Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo.: Nelson Bernardo Lopes.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.857 - Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).  
Execda.: Companhia Madeireira "São Miguel".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a Companhia Madeireira São Miguel. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.542 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Execdo: Belém Indústrias Gráficas Ltda..

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e, como executada, a empresa Belém Indústrias Gráficas Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.566 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Execdo: Círculo Militar de Belém.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.218 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo: Companhia Madeireira São Miguel.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos de execução, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a Companhia Madeireira São Miguel. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.614 - Execução Fiscal.

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira).

Execdo: Hotel Rondon Ltda..

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.839 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira)

Execdo: Wanda Marques Monteiro

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nºs. 24.879, 24.969, 24.975, 24.991 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira).

Execdos: Juvêncio Sales de Oliveira, Platon Engenharia e Comércio Ltda., Remóveis Ltda. e Posto Metralhadora.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nºs. 25.574 e 25.771 - Execução Fiscal.

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Moacir Moraes e José Augusto Potiguar).

Execdos: Miguel Lobato de Vilhena e Orlando João Lopes Sereni.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 25.109 - Execução Fiscal.

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo: Carlos Farani Paranhos de Azevedo.

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida retratada na certidão de f.º 3, como alegado e provado à fl., com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta, por sentença, a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Carlos Farani Paranhos de Azevedo. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.945 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo: Celso de Matos Leão.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 25.494 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo: Amazonex Industrial Exportadora S/A..

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como alegado e provado à fl., Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Amazonex Industrial Exportadora S/A.. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.062 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdo: Mário Oliveira de Almeida.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.182 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda).

Execdo: João Luiz Colares Sarmanho.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 28.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Petição da: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.241.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho), move contra Transportadora Belém Lisboa Ltda., Empresa Rodoviária de Táxis Ltda, Beita Representações.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 28.06.84. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: IAPAS: (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)

Assunto: Vem propor execução fiscal, contra Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Adv. Dra. Vera Lúcia Rodrigues Sizo).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.064.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repres. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Eliel Walter Araújo do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.067 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá - T. F.

Amapá

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Despacho: Solicite-se do MM. Juízo Deprecante os endereços das pessoas que deverão ser intimados, o que não constou da Precatória. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 14.260 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Requerente: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal 2ª Vara.

Proc. nº 25.839 - Autos de Habeas Corpus

Impete: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery

Paciente: Alderi da Silva.

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal 2ª Vara.

Proc. nº 25.839 - Carta Precatória

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos do MM. Juízo Deprecante,

com as nossas homenagens. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal 2ª Vara.

Proc. nº 24.205 - Ação Penal (Contravenção).

Autor: Ministério Público Federal (Repres. do M. P. Dr.

Almerindo Trindade).

Réu: Manoel Osmar Souza dos Santos (Adv. Dr. José

Raimundo Cosmo Soares).

Despacho: 1 - O interrogatório do réu é ato pessoal do juiz processante. Somente as testemunhas - e assim mesmo quando

residirem fora da respectiva jurisdição, - serão inquiridas por precatória (art. 222 do CPP). Acontece, porém, que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade do não comparecimento do acusado à presença do juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e par. único do art. 396). IN CASU, considero justo o motivo invocado pelo réu a fls., ainda porque a sede deste Juízo (até aonde deveria ele se deslocar para ser interrogado) é em local diverso do da prática da irrogada infração penal (sua residência), razão porque, diante da peculiaridade do caso, - isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de 10.03.77, do TFR Pleno, no CC nº 2.899 - AM, Rel. design. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24.11.78, pág. 9487), e o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 06.03.74, do STF Pleno na APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, IN RTJ vol. 71, Mar/75, pág. 621), -

diante de tal, dizia, admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência, procedendo-se nos termos do art. 42, CAPUT, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, sendo certo, entretanto, que, por se tratar de contravenção a respeito da qual, face ao estatuído no art. 34 da Lei nº 5.197, de 03.01.67, o processo "Obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951", posteriormente deverá ser aqui realizada a audiência a que alude o art. 5º deste último diploma, quando serão inquiridas as testemunhas pelo réu porventura arroladas, seguindo-se os debates orais, evidentemente com a participação de advogado do mesmo II - Intime-se. Belém, 28.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Vicente José Matheiros da Fonseca.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de setembro de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre o bem penhorado na execução movida por Antonio T. Moreira de Souza contra Adir Gráfica Ltda., bem esse encontrado à Travessa da Estrela, nº 1438 e que é o seguinte:

— 01 (uma) máquina impressora off-set, marca ABI-DICK 375, duplo Ofício, acoplada com motor.

Avaliada em ..... Cr\$ 15.000.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO ..... Cr\$ 15.000.000,00  
(quinze milhões de cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de julho de 1984. Eu, Perciliano Marques Meireles, Aux. Jud. datilografai. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente em exercício  
(G. Reg. nº 6.251)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 2ª JCJ-CP-059/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de agosto de 1984, às 17:40 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por MARIA ELIZA MACHADO DE SOUZA, contra METRO ENGENHARIA LTDA., bem esse encontrado à Travessa Tavares Bastos, nº 1.157, nesta Cidade e que é o seguinte:

— Um terreno, sem edificação, à Travessa Tavares Bastos, colatado sob o número 1.157, com área de 8.000 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob o número 8.191, do Livro 3-C, Folhas 85, avaliada em Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzelros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém-Pará, 30 de julho de 1984. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas - Técnico Judiciário AJ-021.C, datilografai. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém, subscrevo.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho - Substituto  
(G. Reg. Nº 6275)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o Sr. ANTÔNIO NAZARENO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1985/82, em que é reclamado: MA-NOEL JACI GONÇALVES, para tomar ciência do despacho proferido pela Presidência desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "Arquive-se, com base no artigo 40 da Lei de Executivos Fiscais, aplicáveis à execução trabalhista. Antes notificar o reclamante, em cinco (05) dias. Em, 18.06.84. a) Raymundo Walter da Luz - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de julho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 6278)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. PEDRO PAULO DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 3ª JCJ-2174/83, em que é executado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS HAN YUN HAN, para indicar, no prazo de cinco (05) dias, bens do executado sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de julho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 6281)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., com endereço incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª

JCJ-901/84, em que é reclamante: GERALDINA RODRIGUES FERREIRA, de que deve pagar nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de Cr\$ 808.708,00 (Oitocentos e Oito Mil, Setecentos e Sels Cruzeiros), referente à Principal e Custas nos autos do Processo supramencionado.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho de 1984. Eu, Ana T. Câmara - Aux. Judiciária, datilografar. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência  
da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6277)

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Campos Serra,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de setembro de 1984, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Franco e outros, contra Nelson da Silva Lopes, bens esses encontrados à Rua São Jorge, nº 53 - Marambaia e que são os seguintes:

— Direito de uso de um (01) terminal telefônico, categoria residencial, número 231-4298, instalado na Rua São Jorge, nº 53 (Marambaia), avaliado em Cr\$ 1.200.000,00.

— Um (01) carro serra circular, para desdobro de toras, marca BALDAN, funcionando com motor elétrico ARNO de 20HP, no estado, avaliado em Cr\$ 2.500.000,00

— Uma (01) serra de fita, com bancada, marca INVICTA, funcionando com motor elétrico de 3HP, no estado, avaliada em Cr\$ 1.000.000,00

— Uma (01) picotadeira marca INVICTA, toda de ferro, funcionando com motor elétrico marca ARNO de 3HP, no estado, avaliada em Cr\$ 1.000.000,00

— Uma (01) respigadeira marca INVICTA, toda de ferro, funcionando com motor elétrico marca ARNO, de 3HP, avaliada em Cr\$ 1.000.000,00

Valor total da Avaliação - Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de julho de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografar. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6.252)

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: VEJA TREVO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-791/84, que se encontra em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante: IEDINÉIA DO SOCORRO FARIAS DA CRUZ, para ciência de que foi prolatada na mesma sentença do seguinte teor: "RESOLVE: Esta MM. 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a ação, para condenar a reclamada: VEJA TREVO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., a pagar à reclamante: IEDINÉIA DO SOCORRO FARIAS DA CRUZ, a quantia de Cr\$ 145.184,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Cruzeiros), a título de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina, devendo a reclamada apresentar as guias do FGTS no Código 01 e

comprovar os recolhimentos dos artigos 9º e 22 do regulamento, sob pena de cálculo pela Secretaria, mais os juros e correção monetária, que serão aplicados na forma da Lei. A Secretaria deverá anotar a baixa na CTPS. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 300.000,00, na quantia de Cr\$ 18.102,73. A reclamante ficou ciente, devendo a Secretaria intimar a reclamada.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 26 dias do mês de julho do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho - Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6283)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada: PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-280/84, em que é exequente Miguel da Costa Melo e outros para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 3.164.082,00 (Três milhões, cento e sessenta e quatro mil sessenta e dois cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 04.04.84.

#### RESUMO:

Condenação .....	Cr\$	2.942.023,00
Custas da Condenação ..	Cr\$	72.809,00
Custas da Execução .....	Cr\$	149.230,00
	Cr\$	222.039,00

Valor a depositar .....	Cr\$	3.164.062,00
-------------------------	------	--------------

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 30 dias de julho de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos - Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5ª JCJ  
(G. Reg. Nº 6282)

#### PROCESSO 5ª JCJ-1855/82

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de setembro de 1984, às 18:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Antônio Rodrigues de Oliveira, contra Parquet Paulista da Amazônia S/A, bem esse encontrado à Rod. Arthur Bernardes KM-09-Icoaraci e que é o seguinte:

- 01 (Hum) barco empurrador, denominado Caxias em madeira, chapado na parte frontal com peças de ferro, medindo aproximadamente 20:00m (vinte) metros de comprimento, por 04:00m (quatro) metros de largura, possuindo salão frontal, camarote, sala de máquinas, porão, sanitário e ponte de comando. Possui um motor de aproximadamente 150 KVA, marca Gray, sem número de fabricação visível, no estado. A embarcação é pintada de branco e vermelho e se encontra no fundo (sem flutuação), tudo no estado. Valor Atribuído: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de julho de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, José Benedito Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto na  
Presidência da 5ª JCJ Belém.

(G. Reg. nº 6279)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Belcenter Com. e Serviços Ltda., nas pessoas de seus sócios e representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada-Executada nos Autos do Processo nº 0ª JCJ-1769/83, execução contra si promovida por Ressendil Itagiba, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, 3º andar, 3º bloco. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antônio M. Lopes - Aux. Jud.), datilografar. E eu, (João Sousa de Brito), Téc. Jud. respondendo pela Diretoria de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6280)

**T. R. T. 8ª REGIÃO**

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região na Sessão Ordinária realizada em 20/07/84.

PROCESSOS RO 971/84

RECORRENTE: José Francisco da Silva

ADVOGADO: Dr. Raimundo Lucival de Lima

RECORRIDO: Estado do Pará - SAGRI - Sec. Estado de Agricultura.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Henrique Bastos

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

PROCESSO: R EX OFF e RO 968/84

RECORRENTE: Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER/PA.

ADVOGADO: Dr. Augusto de M. Pombo

RECORRIDO-Reclamante: Denildo Melo dos Santos

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

PROCESSO: RO 964/84

RECORRENTE: Rodolfo Carlos Chaves da Cunha e Maria do Socorro Ferreira da Cunha.

ADVOGADO: Dr. José Coriolano da Silveira

RECORRIDO: Francisco Saboia Ferreira

ADVOGADO: Dr. Iraclides Holanda de Castro

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

PROCESSO: RO 963/84

RECORRENTE: Empesca Norte S/A e Cleonice de Souza Madureira.

ADVOGADO: Dr. Almerindo Trindade e outro

RECORRIDO: Os mesmos

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

PROCESSO: RO 961/84

RECORRENTE: Refrigerantes Garoto - Indústria e Comércio S/A.

ADVOGADO: Dr. Deusdedit F. Brasil

RECORRIDO: Carlos Luiz Souza Macedo

ADVOGADO: Dr. Waldemir F. de Almeida

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

RELATORA: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 956/84

RECORRENTE: Transinca S/A

ADVOGADO: Dr. Suenon F. de Souza Júnior

RECORRIDO: Raimundo Colares dos Santos

ADVOGADA: Dra. Olga Bayma e outros

ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO: RO 954/84

RECORRENTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos H. Freire

RECORRIDO: Doquias Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. Antonio dos S. Dias

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO: RO 952/84

RECORRENTE: Durval Liquer Filho

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECORRIDO: Mineração Rio do Norte S/A

ADVOGADO: Dr. Gilson dos Santos

ORIGEM: JCJ de Santarém

RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO: RO 949/84

RECORRENTE: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A

ADVOGADO: Dr. Carlos Ferro

RECORRIDO: Sindicato dos Empreg. em Estab. Banc. no E. do Pará e Território F. do Amapá.

ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Sr. Espírito Santo

PROCESSO: RO 943/84

RECORRENTE: Compar Cia Paraense de Refrigerantes

ADVOGADO: Dr. Ricardo Chamie

RECORRIDO: Mário Moreira da Conceição

ADVOGADO: Dr. José Raimundo S. Montenegro

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: RO 857/84

RECORRENTE: Banco da Amazônia S/A BASA e Caixa de Previdência Assist. aos Func. do Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. José Torquato de Alencar e outro

RECORRIDO: Carlos Raymundo Luzio Affonso

ADVOGADO: Dr. Altamar da Silva Paes

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Otávio Pires

REVISORA: Dra. Lygia Oliveira



PROCESSO: RO 979/84  
 RECORRENTE: Singer Ltda  
 ADVOGADO: Dr. Paulo Meira  
 RECORRIDO: Sinésio Pereira Ferreira  
 ADVOGADO: Dr. Jacemir Almeida  
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém  
 RELATOR: Dr., Otávio Pires  
 REVISORA: Dra. Lygia Oliveira  
 PROCESSO: RO 974/84  
 RECORRENTE: Delson Pereira de Souza  
 ADVOGADO: Dr. Hipólito Garcia  
 RECORRIDO: Agência Modelo Ltda.  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Santos Souza

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém  
 RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares  
 PROCESSO: RO 977/84  
 RECORRENTE: Construtora Beter S/A  
 ADVOGADO: Dr. Otávio Oliva Neto  
 RECORRIDO: Dorival Gomes da Costa e Aluizio Rodrigues dos Santos  
 ADVOGADA: Dra. Paula Frassinetti Silva  
 ORIGEM: 4ª JCJ de Belém  
 RELATORA: Dra. Lygia Oliveira  
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

(G. Reg. nº 6206)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 206/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao funcionário RAIMUNDO ROBERTO DIAS PACHECO, ocupante do cargo de "Assistente de Plenário" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 01.08 a 30.08.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
 Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,  
 em 06 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
 2º Secretário

(G. Reg. nº 6.328)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

\* EDITAL Nº 21/84-S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte constituição:

**DIRETÓRIO:** Raimundo Azevedo Costa, Lucimar Amoras Del Castillo, Antônio de Azevedo Costa, Adonias de Freitas Trajano de Souza, Antônio Cavalcante Maciel, Antônio Silvestre Cordeiro Gomes, Antônio Flávio Munhoz Barriga, Aureo Ney de Almeida Farias, André de Oliveira Costa, Amiraldo Leite da Costa, Celso Saleh, Deoclides Franco de Mont'Alverne, Elza Brito de Albuquerque, Euclides Campos de Moraes, Elizabeth da Costa Costa, Eloy de Souza Santos, Evaldy Mota de Oliveira, Eugênio Oliveira de Almeida, Francisco Azevedo Costa Trindade, Francisco de Assis Ribeiro da Silva, Felix Ramalho, Fernando Antônio Ventura Picanço, Gilberto de Paula Pinheiro, Hamilton Bousse do Carmo, João Alberto Rodrigues Capiberibe, João Aladim Amoras Del Castillo, João Wilson Santos Carvalho, João Benedito de Farias Gomes, José Alcindo Furtado Abdon, Janete Maria Góes Capiberibe, Jacinta de Lourdes Ferreira, Jorge Wagner Costa Gomes, Jurandil dos Santos Juarez, Juvenil Ferreira dos Santos, Lourival Ramos da Costa, Maria de Nazaré Ramos Costa, Maria Creusa Oliveira de Souza, Manoel Ferreira dos Santos, Obed Ferreira de Oliveira, Onalín Dias Monteiro, Omar Gonçalves de Oliveira, Patrício Rodrigues da Silva, Raquel Capiberibe da Silva, Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Raimundo Monte de Oliveira, Renato Felgueiras Viana, Rubem Bemerguy, Sávio Fernando Ramos Costa, Tiago dos Santos Costa, Francisco dos Santos Quaresma.

**SUPLENTE:** Raimundo Ronaldo Mendes Tourinho, Jorge Luiz Albuquerque Del Castillo, Raimundo Machado, Antônio Ernesto Amoras Colares, Carlos Alberto Soares de Andrade, Raimundo das Graças Rodrigues Capiberibe, Aldony da Fonseca Araújo, Manoel Mercês da Costa, Sônia Maria Mont'Alverne, José Barbosa Lobo, Rosilma Reis Gomes, Ademair Vieira Batista, Marly Marques

Gomes, Alvaro Silva Ferreira, Rosa Miranda Alves, Maria Odete da Silva de Lima, Francisca Cabral da Silva.  
**DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:** Raimundo Azevedo Costa e Jurandil dos Santos Juarez.  
**SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:** Lucimar Amoras Del Castillo, Celso Saleh.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Raimundo Azevedo Costa

1º Vice-Presidente: Jurandil dos Santos Juarez

2º Vice-Presidente: João Alberto Rodrigues Capiberibe  
 Secretário Geral: Lucimar Amoras Del Castillo

1º Secretário: Euclides Campos de Moraes  
 Tesoureiro: Aureo Ney de Almeida Farias

Vogais: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Antônio de Azevedo Costa.

Suplentes: Adonias de Freitas Trajano de Souza, Renato Felgueiras Viana, Eugênio Oliveira de Almeida, José Alcindo Furtado Abdon.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1984.

MARIA LUÍZA NEGREIROS  
 Diretor Geral, em exercício

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E nº 25.303 do dia 07-08-84.

(G. Reg. nº 6291)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 101/84

A Bacharela SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores: Ednaldo Alves Torquato, Francisco Soares Campos, Antonio Fernando Frota de Moura.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE  
Juíza Eleitoral da 1ª Zona (G. Reg. nº 6.292)

EDITAL Nº 102/84

A Bacharela SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Milton Costa Sampaio, Maria Sebastiana de Moraes, Kátia Regina da Silva Assunção, Fátima Maria Rocha Garcia da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE  
Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa. (G. Reg. nº 6.292)

EDITAL Nº 103/84

A Bacharela SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência de seus títulos os seguintes eleitores:

Sonia Costa de Castro, Maria Maia Prado, Ruth Elizabeth de Araújo Alves, Ana Maria Pantoja de Moraes, Ronaldo Poltronieri de Oliveira, Marinês Costa Alves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE  
Juíza Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pa. (G. Reg. nº 6.292)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.530

(Processo Nº 59.811)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 844/84, de 25.05.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 709, de 25 de maio de 1984, que trata da aposentadoria de Silvestre Sousa, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP-SO-1.002.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Lei Maior do Estado, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.916,80 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezessete Cruzelros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Complementação Salarial (art. 3º da Lei nº 4913/80)		Cr\$ 32.392,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82 - TCE)		Cr\$ 45.348,80
Provento Mensal como tudo dos autos consta.		Cr\$ 174.916,80

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de Junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora. (G. Reg. Nº 6031)



Governo  
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ